

## **TERMO DE ABERTURA DE VOLUME**

Aos catorze dias do mês de maio do ano de dois mil e treze (14.05.2013), abro o nono volume, vez que, o oitavo já atingiu o número suficientes de folhas.

Nada mais, para constar lavrei o presente.

  
Cleide Silva Alves  
Escrevente

**JUNTADA**

Aos 14 05 / 13, faço a JUNTADA  
do(s) documento(s) constante(s) de \_\_\_\_\_  
n.º 14 008

\_\_\_\_\_  
Escritor



**Marlos Nogueira**  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

1634  
170

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA DE FAZENDAS PÚBLICAS, REGISTRO PÚBLICOS E SEGUNDA CÍVEL DA COMARCA DE GOIANIRA-GO.**

201204286226/0082

DATA : 09/05/2013 HORA : 13:22  
FAZENDAS PUB. REG. PUB. AMB. E 2. CIVEL

Ref.: impugnação a ser autuada em separado apensada aos autos do Processo n. 428622-83.2012.8.09.0064 (201204286226)

---

**INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A - EM  
RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

---

Já devidamente qualificada nos autos em epígrafe, neste ato representado por seus procuradores, com escritório profissional na Avenida Fued José Sebba, nº 1455, Jardim Goiás, Goiânia-GO, CEP: 74805-100, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

---

**IMPUGNAÇÃO À LISTA DE CREDITORES**

---

especificamente ao CRÉDITO da **BECAP Comércio de Auto Peças LTDA.**, já devidamente qualificada nos autos, nos termos do art. 8º e seu parágrafo único da Lei 11.101 de 2005.



---

## BREVE HISTÓRICO

---

1. A empresa recuperanda fez publicar na primeira relação de credores em 23/01/2013 (art. 52, § 1º, II da Lei n. 11.101/2005) os valores do crédito em análise.
2. O credor, como lhe faculta, protocolou perante o Administrador Judicial sua divergência (art. 7º, § 1º da Lei n. 11.101/2005). A divergência foi parcialmente acolhida.
3. A empresa recuperanda fez publicar a segunda relação de credores em 29/04/2013 (art. 7º, § 2º da Lei n. 11.101/2005), entretanto, conforme também lhe faculta a Lei, apresenta atempadamente a necessária impugnação.

---

## FUNDAMENTOS JURÍDICOS

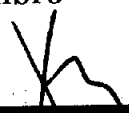
---

4. A resistência da empresa recuperanda atine à totalidade do crédito.
5. Isso porque a empresa recuperanda encontrou documentos que comprovam o pagamento **R\$ 4.530,14** (documentos anexos), quitados perante Cartório do Segundo Ofício de Goianira.
6. Desta feita, o saldo do crédito deve ser devidamente ajustado.

---

## DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

---

7. A Nacional Asfaltos protocolou pedido de Recuperação Judicial no dia 30 de novembro de 2012, e teve seu processamento deferido no dia 12 de dezembro
- 



de 2012, conforme Decisão proferida nos autos nº 428622-83.2012, portanto, é notória suas dificuldades financeiras.

8. Esse é o entendimento do Tribunal de Justiça Goiano, conforme demonstrado abaixo em ementa da 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Goiás (TJGO) que seguiu voto do juiz substituto em segundo grau, Wilson Safatle Faiad (processo n. 475994-60.2011.8.09.0000, DJ 1034 de 29/03/2012), *verbis*:

*EMENTA: agravo de instrumento. pedido de assistência judiciária. pessoa jurídica. Possibilidade. Comprovação da Incapacidade Financeira. Os benefícios da assistência judiciária podem ser concedidos para a pessoa jurídica, desde que comprove, por meio de documentos ou indícios suficientes, a alegada situação de necessidade. Demonstrado nos autos que a agravante vem passando por dificuldades financeiras, através de balancetes contábeis, inclusive, em recuperação judicial, o deferimento da gratuidade da justiça constitui medida que se impõe. Agravo conhecido e Provido. Decisão Reformada.*

9. Assim, percebe-se claramente que a empresa passa por sérias dificuldades financeiras que justificam e impõem a concessão do benefício da Assistência Judiciária Gratuita, o que desde já se requer.

---

## DOS PEDIDOS

---

10. Ante o exposto, deseja a empresa recuperanda que este juízo digne-se a:

- a) Seja a presente impugnação recebida e processada nos termos da LRJ;
- b) Seja concedido os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita;



**Marlos Nogueira**  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

1637  
AD

c) Sejam acolhidos e julgados procedentes os pedidos em especial para excluir deste suposto crédito os valores quitados agora comprovados;

11. Dá-se ao incidente para fins de mister o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Nestes termos, pedimos deferimento.

De Goiânia para Goianira, em 9 de maio de 2013.



**Thiago Vinicius Vieira Miranda**

OAB/GO 22/861

**PARECER TÉCNICO**

**Objeto: Recuperação Judicial de INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A**  
**Processo nº 428622-83.2012.8.09.0064**

**Parecer nº: 14-2013**

**Credor postulante: BECAP COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS LTDA**

**Tipo: Divergência (atualização)**

**1. Informações preliminares**

O credor em comento apresentou à Administração Judicial divergência com relação à lista de credores apresentada pela devedora, na qual seus créditos foram declarados como sendo no importe de R\$ 3.341,71 e R\$ 1.805,20 ambos na classe Quirografária, conforme 1º relação de credores (art. 58, §1º, II da Lei 11.101/2005) publicada em 23/01/2013, no DJE-TJGO nº 1.229, Seção III.

Ressaltou que o valor total de seu crédito sujeito à Recuperação Judicial (RJ) precisa incluir todas as notas fiscais emitidas pelo credor anteriormente ao ajuizamento da ação de Recuperação Judicial ("RJ"), além de atualização do crédito.

O credor em comento celebrou negócios com a recuperanda Nacional Asfaltos anteriormente ao pedido de RJ conforme constam das Notas Fiscais relacionadas nos quadros abaixo.

Em resumo, pugnou pela inclusão de todas as notas fiscais emitidas para a recuperanda e atualização do crédito, totalizando seu crédito em R\$ 3.341,71 e R\$ 1.805,20 respectivamente.

Acostou documentação e apresentou as seguintes notas fiscais:

QUADRO 1. Notas Fiscais Emitidas pelo credor antes do Ajuizamento do Pedido de RJ (30/11/2012) CNPJ nº 66.617.747/0001-00				
Nº NOTA FISCAL	EMIÇÃO	Nº DUPLICATA	VENCIMENTO	VALOR
114.838	06/02/2012	114383-CA	06/05/2012	R\$ 659,93
131.223	03/05/2012	131223-AA	02/06/2012	R\$ 416,00
114.880	06/02/2012	114880-BA	06/04/2012	R\$ 954,24
119.903	05/03/2012	119903-BA	04/05/2012	R\$ 1.311,54
		119903-CA	03/06/2012	R\$ 1.311,54
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 4.663,25</b>

**QUADRO 2. Notas Fiscais Emitidas pelo credor antes do Ajuizamento do Pedido de RJ (30/11/2012) CNPJ nº 66.617.747/0004-44**

Nº NOTA FISCAL	EMIÇÃO	Nº DUPLICATA	VENCIMENTO	VALOR
18.549	08/03/2012	18549-AD	05/04/2012	R\$ 546,70
16.317	26/12/2011	16317-DD	16/04/2012	R\$ 565,00
20.502	04/05/2012	20502-AD	03/06/2012	R\$ 380,00
26.873	22/10/2012	26873-AD	19/11/2012	R\$ 313,50
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 1.805,20</b>

## 2. Fundamentação técnica

Os valores totais dos créditos apontados pela recuperanda na 1ª Relação de Credores referem-se à parte do valor principal das notas fiscais em aberto até a data do ajuizamento do pedido de ação judicial, que podem ser corrigidos até a data do deferimento da ação de RJ (30/11/2012), de acordo com o que dispõe o Inciso II do art. 9º da Lei 11.101/2005.

Seguem abaixo notas fiscais emitidas pelo credor antes da data do ajuizamento da ação de RJ e os cálculos da atualização (30/11/2012):

**Planilha 1** Data de atualização: 30/11/2012  
**Atualização do crédito proveniente de Notas Fiscais (CNPJ nº 66.617.747/0001-00)**

**Encargos utilizados para atualização dos valores:**  
 1) Reajuste monetário pelo INPC + Juros de mora de 12% a.a. a partir do vencimento da nota fiscal

Descrição	Data Emissão	Data Vencimento	Valor original (R\$)	Índice de atualização (INPC)		Juros a partir do vencimento da nota fiscal (12% a.a)			Valor em 30/11/2012 (R\$)
				Índice	30/11/2012 (R\$)	Anos	%	Valor	
114838	6/2/12	6/5/12	659,93	1,032421	681,33	0,58	6,93%	47,24	728,56
131223	3/5/12	2/6/12	416,00	1,026774	427,14	0,50	6,03%	25,77	452,91
114880	6/2/12	6/4/12	954,24	1,039029	991,48	0,66	7,93%	78,66	1.070,14
119903	5/3/12	4/5/12	1.311,54	1,032421	1.354,06	0,58	7,00%	94,78	1.448,85
		3/6/12	1.311,54	1,026774	1.346,66	0,50	6,00%	80,80	1.427,45
<b>Total</b>			<b>4.653,00</b>		<b>4.801,00</b>			<b>327,00</b>	<b>5.128,00</b>





Planilha 2		Data de atualização: 30/11/2012							
Atualização do crédito proveniente de Notas Fiscais (CNPJ nº 66.617.747/0004-44)									
Encargos utilizados para atualização dos valores:									
1) Reajuste monetário pelo INPC + Juros de mora de 12% a.a. a partir do vencimento da nota fiscal									
Descrição	Data Emissão	Data Vencimento	Valor original (R\$)	Índice de atualização (INPC)		Juros a partir do vencimento da nota fiscal (12% aa)			Valor em 30/11/2012 (R\$)
				Índice	30/11/2012 (R\$)	Anos	%	Valor	
Nota Fiscal nº				1	2	3=1x2	4	5=4x3	6=7
18549	8/3/12	5/4/12	546,70	1,039029	588,04	0,66	7,97%	45,25	613,29
16317	28/12/11	16/4/12	585,00	1,039029	587,05	0,63	7,80%	44,62	631,67
20502	4/5/12	3/6/12	380,00	1,026774	390,17	0,50	6,00%	23,41	413,58
26873	22/10/12	19/11/12	313,50	1,001691	314,03	0,01	0,37%	1,15	315,18
<b>Total</b>			<b>1.805,00</b>		<b>1.858,00</b>			<b>114,00</b>	<b>1.974,00</b>

Conforme demonstrado nas planilhas 01 e 02, os valores atualizados até o ajuizamento da ação de recuperação judicial são de R\$ 5.128,00 e R\$ 1.974,00.

### 3. Resultado do Parecer

Em vista dessas considerações, acolhe-se parcialmente a divergência apresentada por **BECAP COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS LTDA (CNPJ nº 66.617.747/0001-00)**, para reconhecer que o valor total do seu crédito em face da recuperanda é de **R\$ 5.128,00** e **BECAP COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS LTDA (CNPJ nº 66.617.747/0004-44)** de **R\$ 1.974,00** ambos na **Classe Quirografária**.

Goiânia, 15 de fevereiro de 2013.

*Leonardo de Paternostro*

Adm. Leonardo De Paternostro  
CRA/GO 9273  
PERITO ADMINISTRADOR



3643  
ATB



Consulta emissão de comprovantes

A331071440245653064  
07/05/2013 15:07:37

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
07/05/2013 - AUTOATENDIMENTO - 15.07.38  
3962403962 SEGUNDA VIA 0010

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA  
COMPROVANTE DE  
DOC ELETRONICO

CLIENTE: IND NACIONAL DE ASFALTOS  
AGENCIA: 3962-4 CONTA: 31.757-8

=====

FINALIDADE: 01 CREDITO EM CONTA CORRENTE  
BANCO: 341 - ITAU UNIBANCO S.A.  
AGENCIA: 4425-3 - GOIANIRA GO  
CONTA: 5.574-8

FAVORECIDO: GOIANIRA CARTORIO DO SEGUNDO OFICIO  
CPF/CNPJ: 02.890.333/0001-69  
VALOR: R\$ 4.530,14  
DEBITO EM: 29/05/2012

=====

DOCUMENTO: 052904  
AUTENTICACAO SISBB: B.31F.C9E.5CB.D9D.F1E

Transação efetuada com sucesso por: J6226863 RONALDO XAVIER DE BARROS BARRETO.

**JUNTADA**

Aos 14 / 05 / 13, faço a JUNTADA  
do(s) documento(s) constante(s) de \_\_\_\_\_

pt 0083

\_\_\_\_\_  
Escritor(a) / Escrevente



Marlos Nogueira  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

5642  
V13

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA DE FAZENDAS PÚBLICAS, REGISTRO PÚBLICOS E SEGUNDA CÍVEL DA COMARCA DE GOIANIRA-GO.**

201204286226/0083

DATA : 09/05/2013 HORA : 13:22  
FAZENDAS PUB. REG. PUB. AMB. E 2. CIVEL

Ref.: impugnação a ser autuada em separado apensada aos autos do Processo n. 428622-83.2012.8.09.0064 (201204286226)

---

**INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

---

Já devidamente qualificada nos autos em epígrafe, neste ato representado por seus procuradores, com escritório profissional na Avenida Fued José Sebba, nº 1455, Jardim Goiás, Goiânia-GO, CEP: 74805-100, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

---

**IMPUGNAÇÃO À LISTA DE CREDITORES**

---

especificamente ao CRÉDITO da **Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL**, já devidamente qualificada nos autos, nos termos do art. 8º e seu parágrafo único da Lei 11.101 de 2005.



---

## BREVE HISTÓRICO

---

1. A empresa recuperanda fez publicar na primeira relação de credores em 23/01/2013 (art. 52, § 1º, II da Lei n. 11.101/2005) os valores do crédito em análise.
2. O credor, como lhe faculta, protocolou perante o Administrador Judicial sua divergência (art. 7º, § 1º da Lei n. 11.101/2005). A divergência foi parcialmente acolhida.
3. A empresa recuperanda fez publicar a segunda relação de credores em 29/04/2013 (art. 7º, § 2º da Lei n. 11.101/2005), entretanto, conforme também lhe faculta a Lei, apresenta atempadamente a necessária impugnação.

---

## FUNDAMENTOS JURÍDICOS

---

4. A resistência da empresa recuperanda atine à totalidade do crédito.
5. Isso porque a empresa recuperanda encontrou documentos que comprovam que foi realizada uma confissão de dívida anterior ao deferimento da recuperação judicial no importe de **R\$ 34.620,68** (documentos anexos), portanto, deve ser este valor considerado para este credor, EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S.A - EMBRATEL.
6. Desta feita, o saldo do crédito deve ser devidamente ajustado.



---

**DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

---

7. A Nacional Asfaltos protocolou pedido de Recuperação Judicial no dia 30 de novembro de 2012, e teve seu processamento deferido no dia 12 de dezembro de 2012, conforme Decisão proferida nos autos nº 428622-83.2012, portanto, é notória suas dificuldades financeiras.

8. Esse é o entendimento do Tribunal de Justiça Goiano, conforme demonstrado abaixo em ementa da 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Goiás (TJGO) que seguiu voto do juiz substituto em segundo grau, Wilson Safatle Faiad (processo n. 475994-60.2011.8.09.0000, DJ 1034 de 29/03/2012), *verbis*:

*EMENTA: agravo de instrumento. pedido de assistência judiciária. pessoa jurídica. Possibilidade. Comprovação da Incapacidade Financeira. Os benefícios da assistência judiciária podem ser concedidos para a pessoa jurídica, desde que comprove, por meio de documentos ou indícios suficientes, a alegada situação de necessidade. Demonstrado nos autos que a agravante vem passando por dificuldades financeiras, através de balancetes contábeis, inclusive, em recuperação judicial, o deferimento da gratuidade da justiça constitui medida que se impõe. Agravo conhecido e Provido. Decisão Reformada.*

9. Assim, percebe-se claramente que a empresa passa por sérias dificuldades financeiras que justificam e impõem a concessão do benefício da Assistência Judiciária Gratuita, o que desde já se requer.

---

**DOS PEDIDOS**

---

10. Ante o exposto, deseja a empresa recuperanda que este juízo digne-se a:



**Marlos Nogueira**  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

1643  
175

- a) Seja a presente impugnação recebida e processada nos termos da LRJ;
- b) Seja concedido os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita;
- c) Sejam acolhidos e julgados procedentes os pedidos em especial para considerar o valor estampado na confissão de dívida realizada com a EMBRATEL em 17/10/2012;

11. Dá-se ao incidente para fins de mister o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Nestes termos, pedimos deferimento.

De Goiânia para Goianira, em 9 de maio de 2013.

  
**Thiago Vinicius Vieira Miranda**

OAB/GO 22.861



TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA – PRI – 10/03/2005  
Número de referência \_\_\_\_\_

Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. – EMBRATEL, com sede na Av. Presidente Vargas, nº 1.012, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.530.486/0001-29, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social doravante denominada simplesmente “Credora”, e Razão Social/Nome INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A CNPJ/CPF 03354176/0001-30 Endereço ALAMEDA OITO, S/N, CEP 77000 000, PALMAS, TO neste ato representada na forma de seu Estatuto/Contrato Social doravante denominada simplesmente “Devedora”, ambas a seguir também em conjunto designadas Partes e, individualmente, Parte.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 A Partes acordam que a Devedora deve à Credora a quantia de **R\$ 34.620,68 (trinta e quatro mil seiscentos e vinte reais e sessenta e oito centavos)** (a “Dívida”), correspondente ao somatório dos valores originais das Contas de Prestação de Serviços/Faturas listadas no quadro abaixo, já acrescidos de correção monetária, multa, juros, e demais encargos contratualmente previstos e devidos, quantia esta que a Devedora neste ato expressamente confessa, declara e reconhece dever para a Credora, dando o presente Instrumento força de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

Conta Corrente	C.P.S./fatura número	Vencimento	Valor Original	Conta Corrente	C.P.S./fatura número	Vencimento	Valor Original
204949180004	120320009869	19/03/2012	R\$ 2.201,09	204949180006	120626003200	06/07/2012	R\$1.990,05
204949180006	120326003259	06/04/2012	R\$ 2.041,52	204949180004	120720009731	10/07/2012	R\$1.772,36
204949180004	120420009776	10/04/2012	R\$ 2.255,91	204949180009	120701522106	25/07/2012	R\$1.457,61
204949180009	120401518917	25/04/2012	R\$ 1.457,61	204949180006	120726003142	06/08/2012	R\$2.104,78
204949180006	120426003267	06/05/2012	R\$ 2.049,02	204949180004	120820009577	10/08/2012	R\$1.761,03
204949180004	120520009794	10/05/2012	R\$ 2.174,03	204949180009	120801518422	25/08/2012	R\$1.457,61
204949180009	120501522447	25/05/2012	R\$ 1.561,90	204949180006	120826003137	06/09/2012	R\$1.989,68
204949180006	120526003211	06/06/2012	R\$ 2.043,94	204949180004	120920009525	10/09/2012	R\$1.665,45
204949180004	120620009725	10/06/2012	R\$ 1.721,87	204949180009	120901521764	25/09/2012	R\$1.457,61
204949180009	120601518710	25/06/2012	R\$ 1.457,61				

### CLÁUSULA SEGUNDA - PAGAMENTO

2.1 A Credora concorda em receber e a Devedora se compromete a efetuar o pagamento da Dívida em **23 (vinte e três)** parcelas sucessivas, nos seguintes valores e datas de vencimento:

Parcela	Valor R\$	Vencimento	Parcela	Valor R\$	Vencimento	Parcela	Valor R\$	Vencimento
1	1.815,01	12/11/2012	2	1.815,01	12/12/2012	3	1.815,01	12/01/2013
4	1.815,01	12/02/2013	5	1.815,01	12/03/2013	6	1.815,01	12/04/2013
7	1.815,01	12/05/2013	8	1.815,01	12/06/2013	9	1.815,01	12/07/2013
10	1.815,01	12/08/2013	11	1.815,01	12/09/2013	12	1.815,01	12/10/2013
13	1.815,01	12/11/2013	14	1.815,01	12/12/2013	15	1.815,01	12/01/2014
16	1.815,01	12/02/2014	17	1.815,01	12/03/2014	18	1.815,01	12/04/2014
19	1.815,01	12/05/2014	20	1.815,01	12/06/2014	21	1.815,01	12/07/2014
22	1.815,01	12/08/2014	23	1.815,01	12/09/2014			

### CLÁUSULA TERCEIRA - GARANTIA

3.1. A Devedora emite, neste ato, em favor da Credora, **23 (Vinte e Três)** Notas Promissórias, cada uma em valor correspondente a cada parcela do item 2.1, acima, em caráter pro-solvendo e com vencimento à vista, como garantia do cumprimento das obrigações de pagamento oriundas do presente Instrumento, e sobre as quais incidirão correção monetária, juros, multa, e demais encargos quando devidos.

5646  
FBS



1647  
7/13

#### **CLÁUSULA QUARTA - INADIMPLEMENTO**

4.1 O não pagamento de qualquer das parcelas da Dívida previstas no item 2.1, acima, em suas respectivas datas de vencimento, ensejará o vencimento antecipado das parcelas vincendas da Dívida, dando à Credora o direito de adotar todas as medidas cabíveis para o recebimento da Integralidade de seu crédito, seja por meio da execução da garantia prevista na cláusula anterior, seja mediante a adoção de medidas judiciais, em especial com base nos artigos 585, inciso II e 646 do Código de Processo Civil, sem prejuízo de exigir garantias para qualquer novo serviço a ser prestado à DEVEDORA, bem como da aplicação imediata, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, das penalidades previstas no(s) contrato(s), em especial a suspensão, parcial ou total, da prestação dos serviços prestados pela CREDORA a DEVEDORA sob o(s) mesmo(s).

4.2 Ocorrendo tal hipótese de inadimplemento, a Devedora estará sujeita, imediata e independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ao pagamento, de uma só vez, do débito total, composto das seguintes parcelas: a) valor total da dívida, composto da parcela vencida e não paga e das parcelas vincendas, as quais serão consideradas antecipadamente vencidas; b) 2% (dois por cento) de multa sobre o valor total da dívida apurado conforme (a), acima; e c) atualização dos valores descritos nos subitens (a) e (b) acima pelo IGP-DI, fornecido pela Fundação Getúlio Vargas, ou, no caso de extinção do IGP-DI, por outro índice que reflita a variação dos preços no período em questão, acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês calculados pro-rata die, desde a data do vencimento da primeira parcela vencida e não paga até a data da efetiva liquidação do débito.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

5.1 A ação ou omissão de qualquer das Partes não importará em renúncia de seus direitos e obrigações, salvo se tal renúncia for expressa por escrito e sem vícios. Neste caso, a renúncia terá aplicação específica, não significando novação ou renúncia de outros direitos assegurados por lei, pelo(s) contrato(s) ou por este Instrumento.

5.2 Quaisquer comunicações de uma Parte à outra relacionadas com este Instrumento serão consideradas efetivadas se (i) entregues pessoalmente, contra recibo; (ii) enviadas por carta registrada, com aviso de recepção; ou (iii) transmitidas por fax ou e-mail se, nestes casos, verificar-se a confirmação por escrito ou por qualquer outro meio que assegure ter o destinatário recebido a comunicação ou a notificação. Em caso de notificações, aplicar-se-ão somente as hipóteses previstas nos subitens (i) e (ii) acima.

5.3 Qualquer alteração no endereço, número de fax ou nome da pessoa a quem deve ser dirigida a comunicação ou do representante a quem deve ser dirigida a notificação, deverá ser informada por escrito à outra Parte, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da sua ocorrência.

5.4. O presente Instrumento Particular de Confissão de Dívida obriga as Partes por si, seus sucessores, herdeiros e cessionários a qualquer título.

E assim, por estarem justas e contratadas, as Partes firmam o presente Instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo subscritas.

São Paulo, 17 de Outubro de 2012.

#### **EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. – EMBRATEL**

Nome: Everton Valdeclei Rondini

Nome: Dorival Gonçalves Boldrini

Cargo: Gerente de Cobrança Empresarial

Cargo: Gerente de Cobrança Regional

#### **INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A**

Nome: Alvaro Castro Morais

Cargo: Diretor

**Subject:** ENC: RES: ENC: ENC: Parcelamento\_EMP\_INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A  
**Date:** quarta-feira, 8 de maio de 2013 16:49:24 Horário Padrão de Brasília  
**From:** Álvaro Castro  
**To:** 'MNSA | Thiago Miranda'  
**Priority:** High

1649  
AB

Para seu conhecimento

Álvaro Castro  
Diretor Presidente  
62 -3593-4040 / 63 - 3232 -5600  
[www.nacionalasfaltos.com.br](http://www.nacionalasfaltos.com.br)



**De:** Edilson Demétrio [mailto:logistica@nacionalasfaltos.com.br]  
**Enviada em:** quarta-feira, 26 de setembro de 2012 12:22  
**Para:** ELIZANDRA KARLA DE SOUZA  
**Assunto:** Re: RES: ENC: ENC: Parcelamento\_EMP\_INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A  
**Prioridade:** Alta

Boa tarde,

Qual a taxa de juros que está praticando?

Att.

On Wed, 26 Sep 2012 11:51:47 -0300, ELIZANDRA KARLA DE SOUZA wrote:

Bom Dia Sr. Edilson

Segue 2º proposta de parcelamento, conforme solicitado.

Solicito seu **DE ACORDO**.

**2º proposta de parcelamento**

- 1 - Esta proposta não esta aprovada ainda, caso vocês concordem iremos submeter a nossa diretoria;
- 2 - A mesma tem validade até o dia 28/09/12.

**Considerando Debito Total Atualizado de R\$ 37.326,33**

**Proposta de parcelamento : 20 vezes R\$ 2.049,75**

**1º vencimento para 08/10/12**

- Caso seja aprovado, favor encaminhar as seguintes documentações:
- Cópia do Contrato Social + última alteração cadastral;
  - Cópia do CPF e RG do responsável em assinar pela empresa + cônjuge;

- Cópia do CPF e RG da pessoa que irá assinar como testemunha;

Faturas envolvidas:

INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A				
TIPO	CÓD. CONTA	FATURA	VENCIMENTO	VALOR
TAD	204949180004	120320009869	19/03/2012	R\$ 2.201,09
TAD	204949180006	120326003259	06/04/2012	R\$ 2.041,52
TAD	204949180004	120420009776	10/04/2012	R\$ 2.255,91
TAD	204949180009	120401518917	25/04/2012	R\$ 1.457,61
TAD	204949180006	120426003267	06/05/2012	R\$ 2.049,02
TAD	204949180004	120520009794	10/05/2012	R\$ 2.174,03
TAD	204949180009	120501522447	25/05/2012	R\$ 1.561,90
TAD	204949180006	120526003211	06/06/2012	R\$ 2.043,94
TAD	204949180004	120620009725	10/06/2012	R\$ 1.721,87
TAD	204949180009	120601518710	25/06/2012	R\$ 1.457,61
TAD	204949180006	120626003200	06/07/2012	R\$ 1.990,05
TAD	204949180004	120720009731	10/07/2012	R\$ 1.772,36
TAD	204949180009	120701522106	25/07/2012	R\$ 1.457,61
TAD	204949180006	120726003142	06/08/2012	R\$ 2.104,78
TAD	204949180004	120820009577	10/08/2012	R\$ 1.761,03
TAD	204949180009	120801518422	25/08/2012	R\$ 1.457,61
TAD	204949180006	120826003137	06/09/2012	R\$ 1.989,68
TAD	204949180004	120920009525	10/09/2012	R\$ 1.665,45
TAD	204949180009	120901521764	25/09/2012	R\$ 1.457,61
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 34.620,68</b>

No aguardo

Atenciosamente

**Elizandra Karla de Souza**

EMBRATEL - Empresa Brasileira de Telecomunicações

Diretoria Executiva Econômico-Financeira

✉ [elizs@embratel.com.br](mailto:elizs@embratel.com.br)

☎ Fone (11) 2121-3868 - 0800 7210027

☎ Fax (11) 2121-2406



De: Edilson Demétrio [mailto:[logistica@nacionalasfaltos.com.br](mailto:logistica@nacionalasfaltos.com.br)]

Enviada em: segunda-feira, 24 de setembro de 2012 08:40

Para: ELIZANDRA KARLA DE SOUZA

Assunto: Fwd: ENC: ENC: Parcelamento\_EMP\_INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A

Prioridade: Alta

Bom dia,

Segue comprovante de pagamento.

Aguardo nova proposta e se possível for em 20x, sendo a que mais se aproxima das nossas

1650  
AB

condições de pagamento.

Att.

----- Original Message -----

**Subject:** ENC: ENC: Parcelamento\_EMP\_INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A  
**Date:** Fri, 21 Sep 2012 15:55:30 -0300  
**From:** "Elias de Oliveira Gomes" <[admatriz@nacionalasfaltos.com.br](mailto:admatriz@nacionalasfaltos.com.br)>  
**To:** 'Edilson Demétrio' <[logistica@nacionalasfaltos.com.br](mailto:logistica@nacionalasfaltos.com.br)>

Boa tarde Edilson,

Segue comprovante de pagamento da fatura R\$ 1.977,62 Embratel.

Att,

ELIAS DE OLIVEIRA GOMES  
Coordenador Administrativo/Matriz  
(63) 3232-5600 Ramal 626 / (63) 9244-2315  
skype: eliasdeoliveira3  
[admatriz@nacionalasfaltos.com.br](mailto:admatriz@nacionalasfaltos.com.br)  
[www.nacionalasfaltos.com.br](http://www.nacionalasfaltos.com.br)



Vai imprimir? Pense na sua responsabilidade para com o meio ambiente.  
Já imprimiu? Não jogue fora: reutilize o verso do papel.

---

**De:** Edilson Demétrio [<mailto:logistica@nacionalasfaltos.com.br>]  
**Enviada em:** quinta-feira, 20 de setembro de 2012 09:08  
**Para:** Administrativo Matriz  
**Assunto:** Fwd: ENC: Parcelamento\_EMP\_INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A  
**Prioridade:** Alta

Bom dia,

Favor conferir se os valores em aberto com a Embratel está correto.

Att

Faturas envolvidas:

INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A - CNPJ BASE

TIPO	CÓD. CONTA	FATURA	VENCIMENTO	VALOR
TAD	204949180004	120220009944	10/02/2012	R\$ 1.977,62
TAD	204949180004	120320009869	19/03/2012	R\$ 2.201,09
TAD	204949180006	120326003259	06/04/2012	R\$ 2.041,52
TAD	204949180004	120420009776	10/04/2012	R\$ 2.255,91
TAD	204949180009	120401518917	25/04/2012	R\$ 1.457,61
TAD	204949180006	120426003267	06/05/2012	R\$ 2.049,02
TAD	204949180004	120520009794	10/05/2012	R\$ 2.174,03
TAD	204949180009	120501522447	25/05/2012	R\$ 1.561,90
TAD	204949180006	120526003211	06/06/2012	R\$ 2.043,94
TAD	204949180004	120620009725	10/06/2012	R\$ 1.721,87
TAD	204949180009	120601518710	25/06/2012	R\$ 1.457,61
TAD	204949180006	120626003200	06/07/2012	R\$ 1.990,05
TAD	204949180004	120720009731	10/07/2012	R\$ 1.772,36
TAD	204949180009	120701522106	25/07/2012	R\$ 1.457,61
TAD	204949180006	120726003142	06/08/2012	R\$ 2.104,78
TAD	204949180004	120820009577	10/08/2012	R\$ 1.761,03
TAD	204949180009	120801518422	25/08/2012	R\$ 1.457,61
TAD	204949180006	120826003137	06/09/2012	R\$ 1.989,68
TAD	204949180004	120920009525	10/09/2012	R\$ 1.665,45
TAD	204949180009	120901521764	25/09/2012	R\$ 1.457,61
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 36.598,30</b>

**Edilson Demétrio**

Planejamento

(62) 9135.9589

--

**Edilson Demétrio**

Planejamento

(62) 9135.9589

**AVISO DE CONFIDENCIALIDADE**

Esta mensagem e seus anexos são de uso exclusivo de pessoas e entidades autorizadas pela Embratel e podem conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. É proibido revelar, alterar, copiar, divulgar ou se beneficiar, direta ou indiretamente, destas informações sem a autorização de seus autores. Se você recebeu este e-mail por engano, por favor, informe o remetente e apague a mensagem imediatamente. A Embratel se reserva o direito de pleitear ressarcimento pelos prejuízos decorrentes do uso indevido das informações e de requerer a aplicação das penalidades cabíveis.

--



Av. Raja Gabaglia, nº1580 - 8º andar  
30.441-194 Belo Horizonte/MG  
Tel +55(31) 3228-1150 | Fax +55(31)3228-1158  
bh@cosjuris.com



CHENUT OLIVEIRA SANTIAGO

5652  
770

*Correspondência*

**PARA: A VARA DA FAZENDA PÚBLICA, REGISTROS PÚBLICOS,  
AMBIENTAL E 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIANIRA/GO**

**Nº Fax: (62) 3516-3806 (solicitar sinal de fax)**

**Nº Tel: (62) 3516-3806**

**DE: Chenut Oliveira Santiago - Sociedade de Advogados**

**201204286226/0084**

**DATA: 08/05/2013**

**PÁGINAS: 75 (incluindo esta)**

DATA : 09/05/2013 HORA : 15:32  
FAZENDAS PUB.REG.PUB.AMB. E 2.CIVEL

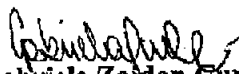
Prezados Senhores,

**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE  
ASFALTOS - ABEDA** vem, por meio desta, enviar petição a ser protocolizada nos autos  
de nº **428622-83.2012.8.09.0064**, movido em face do **INDÚSTRIA NACIONAL DE  
ASFALTOS S.A.**, em trâmite perante a a **Vara da Fazenda Pública, Registros  
Públicos, Ambiental e 2ª Vara Cível da Comarca de Goianira do Estado de Goiás**

Informamos que a via original será devidamente protocolizada no prazo de 5 (cinco) dias, de  
acordo com as disposições da Lei nº 9.800/99.

Atenciosamente,

**Luiz Gustavo Rocha Oliveira**  
**OAB/MG 72.002**

  
**Gabriela Zaidan Cunha**  
**OAB/MG 128.865**

Lei nº 9.800, de 26 de Maio de 1999.

Art. 1º É permitida às partes a utilização de sistema de transmissão de dados e imagens tipo fac-símile ou outro similar, para a prática de atos processuais que dependam de petição escrita.

Art. 2º A utilização de sistema de transmissão de dados e imagens não prejudica o cumprimento dos prazos, devendo os originais ser entregues em juízo, necessariamente, até cinco dias da data de seu término.

Parágrafo único. Nos atos não sujeitos a prazo, os originais deverão ser entregues, necessariamente, até cinco dias da data da recepção do material.

Art. 3º Os juizes poderão praticar atos de sua competência à vista de transmissões efetuadas na forma desta Lei, sem prejuízo do disposto no artigo anterior.

Art. 4º Quem fizer uso de sistema de transmissão torna-se responsável pela qualidade e fidelidade do material transmitido, e por sua entrega ao órgão judiciário.

Parágrafo único. Sem prejuízo de outras sanções, o usuário do sistema será considerado litigante de má-fé se não houver perfeita concordância entre o original remetido pelo fac-símile e o original entregue em juízo.

Art. 5º O disposto nesta Lei não obriga a que os órgãos judiciários disponham de equipamentos para recepção.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor trinta dias após a data de sua publicação.



CHENUT OLIVEIRA SANTIAGO  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Luiz Gustavo Rocha Oliveira Rocholi  
Fernando Antônio Santiago Junior  
Philippe Boutaud-Sanz  
Kathia Martin-Chanut  
Fernanda Assis Souza

Carolina Alves Chagas Pianetti  
Carolina Barros Pires  
Débora Pessoa Mundim  
Felipe Alves Pacheco  
Gabriela Zaidan Cunha  
Janaina Correa da Silva  
Juliana Naves Diniz de Paula  
Laura de Almeida Machado  
Nathalia Milagres Mendes  
Paola Karina Ladeira  
Paulo A. Machado da Silva Filho  
Tatiana Metran-Armandou

André Felipe Trajano da Silva  
Bárbara Rodrigues de Macedo  
Bruno Paiva Cruz  
Caio Neves Romero  
Diogo Augusto de Almeida  
Felipe de Aguiar Freire Saeki  
Felipe Zanetti Prado  
Filipe Ribeiro Duarte  
Flávia de Oliveira Machado  
Gabriel Bicalho Carvalho  
Iara Peixoto Melo  
Izabella de Souza Salles  
Janaina Caris de Almeida  
Jéssica Lustosa Chaves  
Jéssica Margarido Thome  
Joana Reis Kill Stein  
Larissa Silva Gomes  
Lucas Cesar Moraes Carlos  
Mariana de Campos  
Nathalya Pitsch de Souza  
Pedro Ivo Martins Lima Dutra  
Raquel Siqueira da Silva  
Renata Miranda de Mello Silveira  
Renata Rocha França Q. dos Santos  
Sérgio Lamego Nepomuceno  
Tâmara Caroline de Souza Utsch Jorge  
Thábia Cristine Senne

Consultores:

José Costa Jorge  
Marina Lima Pellegrini Oliveira  
Nathalia Rocha de Lima

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA  
PÚBLICA, REGISTROS PÚBLICOS, AMBIENTAL E 2ª VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE GOLANIRA/GO

Autos: 428622-83.2012.8.09.0064

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS  
DISTRIBUIDARAS DE ASFALTOS - ABEDA, pessoa jurídica de  
direito provado, inscrita no CNPJ sob o nº 29.105.970/0001-33, com sede  
à Rua da Ajuda, nº 35, salas 1106/1107, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP:  
20040-915, vêm a presença de Vossa Excelência, nos autos de  
*Recuperação Judicial*, de **INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS  
S.A.**, vem, respeitosamente, por intermédio de seus procuradores *in fine*  
assinados, apresentar Divergência quanto ao Crédito, expondo o seguinte:

A requerente é credora quirografária nos autos da  
recuperação judicial em epígrafe, em razão da inadimplência de seis  
parcelas das contribuições mensais no ano de 2011.

Assim, conforme apresentado pela devedora, a  
requerente tornou-se credora do montante histórico de R\$36.936,00 (trinta  
e seis mil, novecentos e trinta e seis reais), referente às contribuições dos

63, av. Franklin Roosevelt  
75008 Paris  
Tel + 33 (0) 1 42 56 14 00  
Fax + 33 (0) 1 42 56 54 00  
paris@coajuris.com

R. Capitão Antônio Rosa, 376, 3º andar  
Jardim Paulista - 01443-010 São Paulo, SP  
Tel + 55 (11) 3254 9800  
Fax + 55 (11) 3254 9801  
sp@coajuris.com

Av. Raja Gabaglia, 1580, 8º andar  
Gudermoz - 30441-194 Belo Horizonte, MG  
Tel + 55 (31) 3228 1150  
Fax + 55 (31) 3228 1158  
bh@coajuris.com

Av. Rio Branco, 277, cj. 506  
Centro - 20040-009 Rio de Janeiro, RJ  
Tel + 55 (21) 2524 4126  
Fax + 55 (21) 2524 4126  
rj@coajuris.com

1653  
AB





CHENUT OLIVEIRA SANTIAGO  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

1654  
RS

meses de Junho, Agosto, Setembro, Outubro, Novembro e Dezembro de 2011.

No entanto, a devedora, não apresentou a devida atualização monetária dos valores em atraso.

Desta forma, a ora requerente, solicita a atualização monetária dos valores, adequando-se ao valor atualizado de R\$43.652,31 (quarenta e três mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e trinta e um centavos), conforme demonstrado no quadro abaixo:

Ação de Execução						
Planilha atualizada - Abeda x Industria Nacional do Asfalto S.A.						
Contribuição	Valor Histórico	Data do Vencimento	Índice de correção IGPM	Valor Atualizado	Juros de mora (100%)	Total
Junho de 2011	R\$ 5.656,00	05/06/11	1,074891	R\$ 6.079,58	R\$ 1.414,52	R\$ 7.494,10
Julho de 2011	R\$ 5.656,00	05/07/11	1,0725314	R\$ 6.066,24	R\$ 1.350,75	R\$ 7.416,99
Agosto de 2011	R\$ 5.656,00	05/08/11	1,0680457	R\$ 6.040,87	R\$ 1.282,68	R\$ 7.323,54
Setembro de 2011	R\$ 5.656,00	05/09/11	1,063261	R\$ 6.013,80	R\$ 1.214,79	R\$ 7.228,59
Outubro de 2011	R\$ 5.656,00	05/10/11	1,0598694	R\$ 5.994,62	R\$ 1.150,97	R\$ 7.145,59
Novembro de 2011	R\$ 5.656,00	05/11/11	1,0538624	R\$ 5.960,65	R\$ 1.082,85	R\$ 7.043,50
					<b>Total</b>	<b>R\$ 43.652,31</b>

Desta feita, requer a devida atualização monetária dos valores apresentados pela devedora, para a satisfação da obrigação no valor total de R\$43.652,31 (quarenta e três mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e trinta e um centavos).

Por fim, requer a juntada de substabelecimento anexo, para que todas as publicações e intimações direcionadas à Exequente sejam exclusivamente em nome do

J655  
AB





CHENUT OLIVEIRA SANTIAGO  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS


procurador Luiz Gustavo Rocha de Oliveira, inscrito na OAB/MG sob o nº 72.002 sob pena de nulidade.

Nesses termos, pede deferimento.

Belo Horizonte/MG, 08 de maio de 2013.

  
Luiz Gustavo Rocha Oliveira  
OAB/MG 72.002

  
Gabriela Zaidan Cunha  
OAB/MG 128.865

  
Diego Augusto de Almeida  
OAB/MG 36.645/E





ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE ASFALTOS – ABEDA

**CAPÍTULO I**

**Denominação, Sede, Fins e Duração**

Artigo 1º - A "ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE ASFALTO – ABEDA", neste Estatuto também chamada simplesmente ABEDA, é uma associação sem fins lucrativos, de representação do segmento de Distribuição e Industrialização de Asfaltos e seus derivados, de duração ilimitada, que será regida por este Estatuto, pelo Código de Ética ABEDA, pelos artigos 53 a 61 do Código Civil Brasileiro e demais Leis em vigor.

*Parágrafo Único* - São fontes de recursos da ABEDA as contribuições pagas por seus Associados, doações, receitas decorrentes de convênios com entidades de direito público ou privado, bem como outras receitas aprovadas pela Assembléia Geral.

Artigo 2º - A ABEDA tem sua sede social e seu foro jurídico na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à Rua da Ajuda, 35 salas 1106 e 1107 – Centro – CEP 20040-915.

Artigo 3º - A ABEDA têm os seguintes objetivos, todos não econômicos:

- a) promover a integração dos associados, a fim de lhes proporcionar maior proteção e valorização no exercício das atividades de distribuidor de asfaltos;
- b) representar os associados no relacionamento com entidades públicas ou privadas na defesa dos seus interesses comuns;
- c) colaborar, com os órgãos do Governo, na elaboração, e execução de programas relativos ao desenvolvimento de setores direta ou indiretamente relacionados às atividades desenvolvidas pelos Associados;
- d) promover o intercâmbio e a cooperação técnica institucional entre os associados, bem como entre estes e organismos congêneres, no País, ou no exterior;
- e) fortalecer a indústria de pavimentação asfáltica através do estímulo ao desenvolvimento tecnológico do setor;
- f) promover seminários, conferências, palestras, reuniões e outros eventos de interesse para os associados, administrando os recursos provenientes de tais atividades na execução dos objetivos da ABEDA.

**CAPÍTULO II**

**Dos Associados, Sua Admissão, Direitos, Deveres e Desligamento**

Artigo 4º - A ABEDA terá um número ilimitado de associados, podendo ser admitidos no quadro social, todos aqueles que tenham seu pedido de associação proposto e aprovado conforme as disposições do presente Estatuto.

*Parágrafo 1º* - A ABEDA terá seu quadro social constituído por duas categorias de associados: EFETIVO e COLABORADOR.

5660  
AB

DECLARAÇÃO

**AUTENTICAÇÃO**

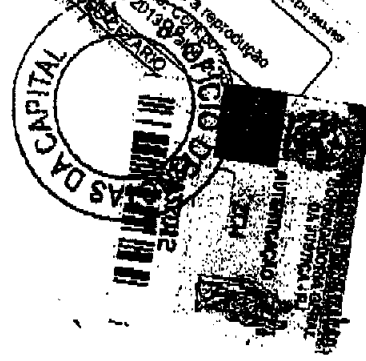
Declaro que o original que se encontra em meu poder é a reprodução fiel do original que se encontra em meu poder.

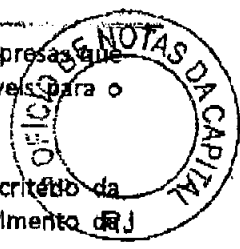
Rio de Janeiro, 19 de Janeiro de 2013.

ARNESTO BONZALVI

19 DE JANEIRO DE 2013

AS DA CAPITAL





**Parágrafo 2°** - Na categoria de Associados Efetivos, poderão ser admitidas apenas as empresas que detenham a autorização da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis para o exercício da atividade de distribuidor de asfaltos, nos termos da Portaria ANP 02/2005.

**Parágrafo 3°** - Na categoria de Associados Colaboradores poderão ser admitidas, a critério da Assembléia Geral dos Associados, entidades que possam contribuir para o desenvolvimento da Indústria da pavimentação asfáltica no País.

**Artigo 5°** - Para ingresso no quadro social é necessário:

**Parágrafo 1°** - Na categoria de Associado Efetivo: proposta de admissão do novo associado encaminhada pelo interessado à Diretoria Executiva, a qual verificará o atendimento das exigências do artigo 4°, parágrafo 2°, encaminhando à Assembléia Geral dos Associados para deliberação sobre a admissão do novo associado.

**Parágrafo 2°** - Na categoria de Associado Colaborador: proposta de admissão de novo associado assinada por dois Associados Efetivos e encaminhada pelo interessado à Diretoria Executiva, a qual, uma vez satisfeitas as exigências do artigo 4°, parágrafo 3°, será encaminhada para deliberação final da Assembléia Geral dos Associados.

**Artigo 6°** - O ingresso no quadro social da ABEDA, na categoria de Associado Efetivo ou Colaborador, implica necessariamente na adesão do associado ao Código de Ética da Associação Brasileira das Empresas Distribuidoras de Asfaltos – ABEDA, bem como sujeita seus membros a todos os seus termos e às penalidades nele previstas.

**Parágrafo Único** – Os associados que não cumprirem ou praticarem atos que afronte as disposições do Código de Ética serão punidos com as penalidades de advertência, multa, suspensão dos direitos de voto do associado ou expulsão do quadro associativo, dependendo da gravidade da infração praticada, do dolo ou culpa do associado e os precedentes do mesmo associado, nos termos do art. 10 e seguintes do Código de Ética da ABEDA.

**Artigo 7°** - Os Associados Efetivos e Colaboradores, ao ingressarem na ABEDA, pagarão uma taxa de admissão, além de uma contribuição mensal, a serem fixadas pela Assembléia Geral dos Associados, na forma do artigo 18, alínea "g".

**Parágrafo Único** - Além da taxa de admissão e da contribuição mensal, a Diretoria Executiva poderá propor para aprovação da Assembléia Geral dos Associados, outras fontes de receitas diversas das contribuições dos Associados Efetivo e/ou Colaborador.

**Artigo 8°** - O Associado Efetivo poderá, por carta dirigida à Diretoria Executiva, credenciar somente um representante e um suplente para o fim específico de, em seu nome exercer os direitos consubstanciados no artigo 9°.

**Parágrafo 1°** - O associado poderá, a qualquer tempo, na defesa de seus interesses e da ABEDA, sustar o direito de representação das pessoas indicadas para os fins previstos neste artigo, indicando-lhes substitutos.

**Parágrafo 2°** - O representante legal do Associado Efetivo deverá ter obrigatoriamente, vínculo societário ou empregatício com este Associado.

A

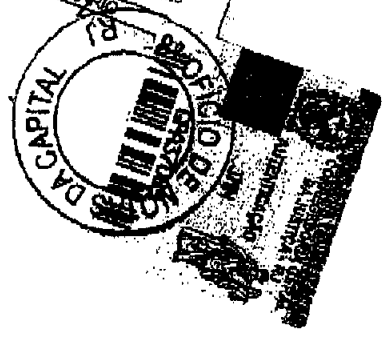
5662  
AB

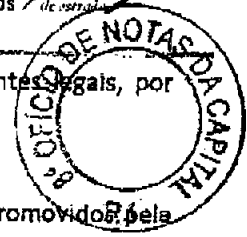
Cartão de Identificação Nº 123456789 - Rio de Janeiro - 011-212345678

**AUTENTICAÇÃO**

Certifico que este documento é uma cópia e a reprodução fiel do original que foi apresentado. Conf. por: Rio de Janeiro, 15 de Janeiro de 2013. Valor: 6,28

ARNEI GONCALVES CEZARIO





Artigo 9º - São direitos dos Associados Efetivos, diretamente por seus representantes legais, por delegação ou por indicação:

- a) freqüentar a sede e utilizar-se de todos os serviços da ABEDA;
- b) tomar parte nos trabalhos, estudos, congressos, conferências e outros eventos promovidos pela ABEDA;
- c) receber um exemplar de todas as publicações realizadas pela ABEDA;
- d) propor novos associados para a categoria colaborador previstas no artigo 4º;
- e) votar e ser votado para os cargos administrativos e/ou diretivos da ABEDA;
- f) tomar parte nas Assembléias Gerais dos Associados, discutindo e deliberando sobre os assuntos propostos.

*Parágrafo Único* - No caso dos direitos definidos nas alíneas "a", "b", do artigo 9º, e nos artigos 10º e 11º, os Associados Efetivos e Colaboradores, poderão credenciar através de qualquer meio de comunicação formal uma ou mais pessoas para representá-los.

Artigo 10 - São direitos dos Associados Colaboradores, diretamente por seus representantes legais, por delegação ou por indicação:

- a) freqüentar a sede e utilizar-se de todos os serviços da ABEDA;
- b) tomar parte nos trabalhos, estudos, congressos, conferências e outros eventos promovidos pela ABEDA, quando convocados;
- c) receber um exemplar de todas as publicações realizadas pela ABEDA.

*Parágrafo Único* - Os Associados Colaboradores só participarão, sem direito a voto, nas Assembléias Gerais dos Associados quando convidados formalmente através do Edital de Convocação e não poderão ser votados para quaisquer órgãos elegíveis da ABEDA.

Artigo 11 - São deveres dos associados, diretamente por seus representantes legais, por delegação ou por indicação:

- a) respeitar, cumprir e fazer cumprir o Estatuto, mantendo atualizado o pagamento das contribuições aprovadas;
- b) participar das reuniões dos grupos de trabalho permanentes ou das comissões especiais para as quais for indicado ou convocado.

Artigo 12 - A Assembléia Geral dos Associados desligará da ABEDA, os Associados Efetivos que deixarem de satisfazer as condições estabelecidas no artigo 4º, parágrafo 2º, bem como os Associados Colaboradores que deixarem de satisfazer as condições estabelecidas no artigo 4º, parágrafo 3º.

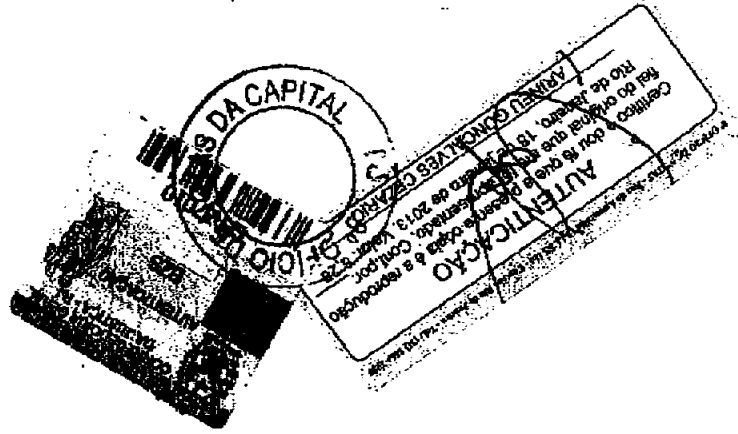
Artigo 13 - O associado que desejar desligar-se do quadro social da ABEDA, deverá notificar a Diretoria Executiva com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, permanecendo responsável pelo pagamento de todas as contribuições devidas até a data do efetivo desligamento.

*Parágrafo 1º* - Os associados que estiverem em atraso com o pagamento das suas contribuições mensais ficarão impedidos, através de seus representantes oficiais, de votar e serem votados nas Assembléias Gerais dos Associados.

*Parágrafo 2º* - Os associados que estiverem em atraso com o pagamento de 3 (três) contribuições mensais, consecutivas ou não, ou ainda que estejam em atraso com uma contribuição mensal por







1661  
566  
197



período superior a 3 (três) meses, perderão automaticamente todos os seus direitos de associados da ABEDA, até que ocorra o primeiro dentre os seguintes eventos:

- a) a Assembléia Geral dos Associados que delibere restituir tais direitos, mediante o recebimento de justificativa escrita do associado explicando as razões do atraso e o seu plano para saldar o seu débito; ou
- b) o associado liquide integralmente o montante em atraso, acrescido de eventuais juros de mora e correção monetária incidentes no período.

**Parágrafo 3º** - Os associados que estiverem em atraso com o pagamento de 6 (seis) contribuições mensais, consecutivas ou não, ou ainda que estejam em atraso com uma contribuição mensal por período superior a 6 (seis) meses, serão excluídos automaticamente, de pleno direito do quadro de associados, independentemente de qualquer deliberação formal da Assembléia Geral, sem prejuízo do direito da Associação de cobrar judicialmente ou extrajudicialmente as parcelas inadimplidas.

**Artigo 14** - Sem prejuízo do disposto no parágrafo terceiro do artigo anterior, poderá o Associado ser excluído, por deliberação da Assembléia Geral dos Associados:

**Parágrafo 1º** - A Diretoria analisará a proposta de exclusão do Associado por justa causa, devendo notificá-lo para que apresente defesa no prazo de 15 dias, apresentando-lhe as razões pela qual está sendo sugerida a sua exclusão.

**Parágrafo 2º** - Apresentada a defesa, a Assembléia Geral decidirá sobre a exclusão do Associado.

**Parágrafo 3º** - Caberá recurso à própria Assembléia Geral da deliberação que decretar exclusão por justa causa, que deverá ser interposto no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data em que for comunicado da sua exclusão.

**Parágrafo 4º** - Apresentado o recurso, que terá efeito suspensivo, a Assembléia Geral dos Associados deverá deliberar de forma definitiva sobre a exclusão do associado.

**Parágrafo 5º** - O associado excluído na forma deste artigo continuará responsável pelo pagamento de todas as suas contribuições devidas até a data em que a Assembléia Geral dos Associados tiver deliberado de forma definitiva sobre a sua exclusão.

### Capítulo III

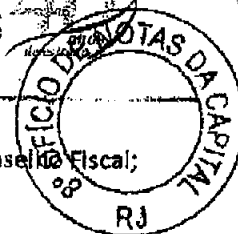
#### Da Estrutura Organizacional e do Modelo de Gestão

**Artigo 15** - A estrutura organizacional da ABEDA tem como Unidades Organizacionais Centrais, a Assembléia Geral dos Associados, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal cujas composições e atribuições são definidas nos artigos 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28 e 29 deste Estatuto.

**Artigo 16** - A Assembléia Geral dos Associados, órgão máximo de deliberação da ABEDA, terá caráter ordinário e extraordinário e é integrada por Associados Efetivos.

**Artigo 17** - A Assembléia Geral Ordinária se realizará até o final do primeiro trimestre de cada ano, com competência para deliberar sobre os seguintes assuntos referentes ao exercício encerrado:





- a) Relatório Anual da Diretoria Executiva;
- b) Balanço e as Demonstrações Financeiras da ABEDA, devidamente auditados pelo Conselho Fiscal;
- c) O Parecer do Auditor Independente, se houver;
- d) Opcionalmente, nomear os Auditores Independentes para o próximo exercício;
- e) eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, na forma dos artigos 30, 31, 32, 33 e 34 deste Estatuto;
- f) aprovar o orçamento e suas respectivas alterações;

Artigo 18 - A Assembléia Geral Extraordinária se realizará sempre que houver necessidade e terá competência para:

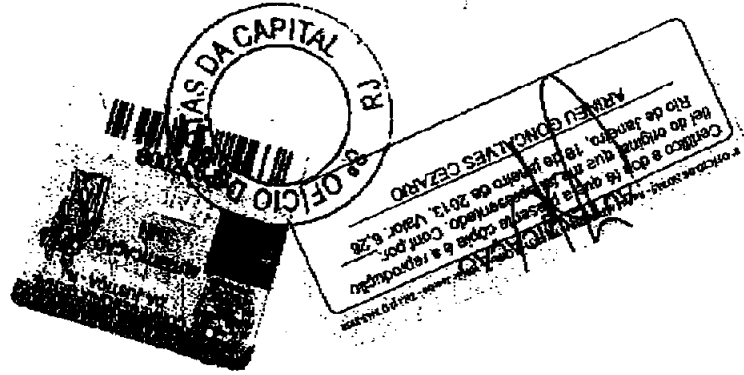
- a) destituir os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, na forma dos Artigos 12, 13 e 14 deste Estatuto;
- b) autorizar a aquisição ou alienação de imóveis, bem como sua oneração a qualquer título;
- c) fixar a política geral das atividades da ABEDA, definindo as áreas de atuação e temas de interesses que deverão ser abordados pela ABEDA;
- d) determinar a dissolução da ABEDA, fixando a forma de liquidação, nomeando os liquidantes e deliberando sobre a destinação do patrimônio;
- e) fixar o valor da taxa de admissão e da contribuição mensal e das demais contribuições a serem pagas pelos associados, considerando as várias categorias de associados na forma do artigo 4º e artigo 7º;
- f) aprovar ou rejeitar propostas de admissão de associados;
- g) deliberar sobre a exclusão de associados por justa causa;
- h) aprovar quaisquer parcerias ou relacionamentos com outras associações e/ou entidades;
- i) aprovar alteração no Estatuto Social;
- j) julgar os recursos apresentados por associados excluídos;
- k) deliberar sobre quaisquer outros assuntos, para os quais seja convocada;
- l) julgar, em grau de recurso, acerca da aplicação das penalidades aos associados, nos termos do Código de Ética da ABEDA.

Artigo 19 - As Assembléias Gerais serão convocadas pelo Diretor Presidente da ABEDA, mediante o envio de aviso por escrito a todos os Associados Efetivos, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência, contendo a pauta dos assuntos a serem apreciados.

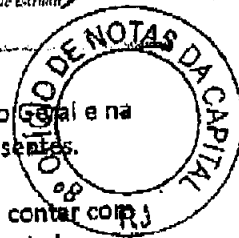
*Parágrafo 1º* - Associados representando pelo menos 1/5 (um quinto) do número total de votos dos associados, ou 3 (três) membros em exercício da Diretoria Executiva poderão encaminhar requerimento ao Presidente da ABEDA pedindo a convocação da Assembléia Geral Extraordinária, indicando nesse requerimento os assuntos a serem apreciados.

*Parágrafo 2º* - Caso o Diretor Presidente da ABEDA não convoque Assembléia Geral Extraordinária no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento de tal requerimento, os associados, desde que representem pelo menos 1/5 (um quinto) do número total de votos dos Associados, ou os 3 (três) membros da Diretoria Executiva, poderão fazê-lo diretamente, sempre respeitando o prazo de 15 (quinze) dias de antecedência entre a data da primeira convocação e a data de realização da Assembléia, e a exigência de indicação dos assuntos a serem apreciados, mediante o envio de notificação escrita a todos os associados.

Artigo 20 - As Assembléias Gerais sempre serão presididas pelo Diretor Presidente da ABEDA, ou, na sua ausência, pelo Diretor Vice-Presidente da ABEDA, e na ausência deste, algum outro diretor que esteja presente. Na ausência de todos os diretores, será escolhido pelos presentes um associado para presidir a Assembléia.



8668  
[Signature]



*Parágrafo único* - Os trabalhos das Assembleias Gerais serão secretariados pelo Secretário Geral e na sua ausência o Presidente da Assembleia escolherá um substituto entre os associados presentes.

*Artigo 21* - Para instalarem-se e validamente deliberarem, as Assembleias Gerais deverão contar com a presença de associados representando, pelo menos 2/3 (dois terços) dos votos dos Associados, em primeira convocação, e com associados representando qualquer número de votos dos Associados, em segunda convocação.

*Parágrafo 1º* - As deliberações em Assembleia Geral serão tomadas pelo voto afirmativo de Associados Efetivos representando maioria simples dos votos presentes, exceto nos casos do parágrafo 2º deste artigo.

*Parágrafo 2º* - Para as deliberações de que tratam as alíneas "d", "e", "f" e "k", do artigo 18 deste Estatuto será exigido o voto afirmativo de Associados Efetivos representando, pelo menos, 80% (oitenta por cento) dos votos dos Associados Efetivos presentes à Assembleia, que só poderá instalar-se com a presença de Associados Efetivos representando, no mínimo metade dos votos dos Associados Efetivos, em primeira convocação, e 1/3 (um terço) dos votos dos Associados Efetivo, em segunda convocação.

*Parágrafo 3º* - A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre a Ordem do Dia constante da convocação, sendo nulas e inoperantes quaisquer deliberações que fujam ao escopo delimitado da Ordem do Dia.

*Parágrafo 4º* - As deliberações tomadas em Assembleia Geral serão reduzidas a atas que serão lavradas no livro de Atas das Assembleias Gerais da ABEDA.

*Artigo 22* - A ABEDA será administrada por uma Diretoria Executiva composta por representantes de Associados Efetivos, eleita pela Assembleia Geral dos Associados com mandato de 2 (dois) anos, e constituída de um Diretor Presidente, um Diretor Vice-Presidente, um Diretor Técnico, um Diretor Secretário e um Diretor Tesoureiro.

*Parágrafo 1º* - Em caso de vacância do cargo de qualquer membro da Diretoria Executiva, caberá ao Presidente, ou ao seu substituto, convocar, no prazo de até 30 (trinta) dias, Assembleia Geral dos Associados para eleição de novo titular para o cargo vago.

*Parágrafo 2º* - A Diretoria Executiva encerrará o seu mandato com a posse dos novos eleitos na forma do presente Estatuto.

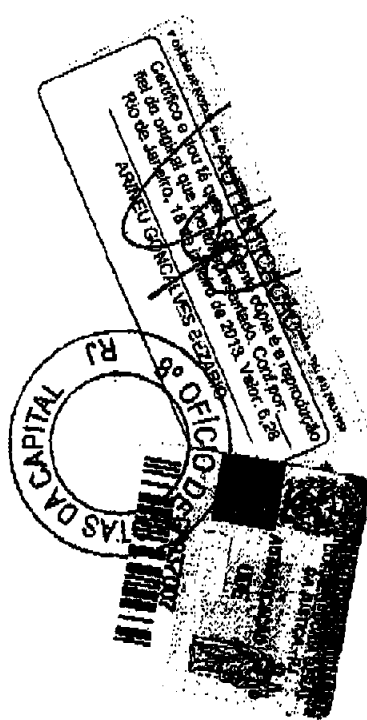
*Parágrafo 3º* - Para o desempenho de suas funções, atribuições e projetos, a Diretoria Executiva poderá contratar assessoramento técnico, jurídico e institucional, incluindo um Superintendente Executivo e um Secretário Geral.

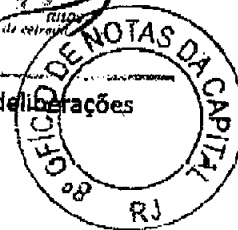
*Artigo 23* - Compete à Diretoria Executiva:

a) promover a elaboração e submeter à Assembleia Geral dos Associados:

- ✓ as propostas para alterações do Estatuto Social;
- ✓ o Regimento Interno da ABEDA;
- ✓ o plano de atividades para cada exercício;

1670  
ARC





- ✓ a proposta orçamentária e suas alterações que possibilite a execução das deliberações associativas e os objetivos estatutários;
- ✓ o relatório da administração e as demais contas de cada exercício;
- ✓ as propostas de aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis

- b) resolver casos omissos não previstos no Estatuto e baixar normas regulamentadoras das disposições que não sejam auto-aplicáveis, submetendo-as à Assembleia Geral dos Associados para homologação;
- c) criar e dissolver grupos de trabalho, comitês, e comissões especiais, fixando-lhes as respectivas atribuições e normas de funcionamento, bem assim designando seus titulares e suplentes e a forma de suas substituições;
- d) organizar e administrar a sede social, seu serviço e seu pessoal, atribuindo funções e deveres e fixando-lhes vencimentos, de acordo com o Plano de Atividades e com o orçamento previamente aprovado pela Assembleia Geral dos Associados;
- e) fixar diretrizes sobre a organização dos orçamentos;
- f) em caso de emergência, decidir "ad referendum" da Assembleia Geral dos Associados, sobre os assuntos que escapem à sua competência. Neste caso ficam excluídas as questões orçamentárias que extrapolam o valor global aprovado pela Assembleia Geral dos Associados.
- g) receber a denúncia de infração ao Código de Ética e nomear um relator para o processo em 10 (dez) dias, bem como julgar, em primeiro grau, acerca das penalidades a serem aplicadas ou não aos associados, nos termos do Código de Ética da ABEDA.

**Artigo 24 - Da competência dos membros da Diretoria Executiva:**

**Parágrafo 1º - Compete ao Diretor Presidente:**

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) exercer a supervisão geral dos programas e projetos da ABEDA decorrentes do plano anual de atividades;
- c) administrar a ABEDA, de acordo com as normas legais e diretrizes fixadas no Estatuto, pela Assembleia Geral dos Associados e pela própria Diretoria Executiva;
- d) representar a ABEDA, ativa ou passivamente em juízo ou fora dele;
- e) baixar normas e regulamentos administrativos, inclusive quanto a pessoal e administração;
- f) representar a associação perante os poderes públicos federais, estaduais e municipais, empresas públicas, sociedades de economia mista, entidades autárquicas e quaisquer terceiros;
- g) convocar e presidir as Assembleias Gerais, nos termos do artigo 18º e seus parágrafos;
- h) supervisionar a elaboração do Relatório anual de atividades da Associação, da prestação de contas de receita e despesas após a aprovação da Diretoria e do Conselho Fiscal, submetê-los à Assembleia Geral.

**Parágrafo 2º - Compete ao Diretor Vice-presidente:**

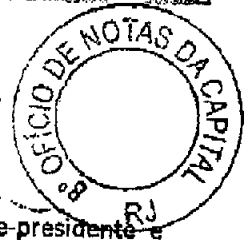
- a) substituir o Diretor Presidente ou outro Diretor em seus impedimentos;
- b) exercer as funções que lhe forem atribuídas pelo Diretor Presidente.

**Parágrafo 3º - Compete ao Diretor Secretário:**

- a) substituir o Diretor Vice-presidente;
- b) substituir o Diretor Presidente em seus impedimentos, estando igualmente impedido o Diretor Vice-presidente;







- c) exercer as funções que lhe forem atribuídas pelo Diretor Presidente;
- d) assistir ao Diretor Presidente nos assuntos administrativos;
- e) supervisionar os serviços de secretaria, inclusive correspondências, avisos e arquivo.

**Parágrafo 4º - Compete ao Diretor Tesoureiro:**

- a) substituir eventualmente o Diretor Presidente no impedimento do Diretor Vice-presidente e Diretor Secretário;
- b) exercer as funções que lhe forem atribuídas pelo Diretor Presidente;
- c) ter sob seu controle e responsabilidade os valores da Associação;
- d) orientar e fiscalizar os trabalhos da Tesouraria;
- e) supervisionar a elaboração do orçamento anual e apresentar a peça orçamentária em Assembléia Geral Ordinária.

**Parágrafo 5º - Compete ao Diretor Técnico:**

- a) substituir eventualmente o Diretor Presidente no impedimento do Diretor Vice-presidente, do Diretor Secretário e do Diretor Tesoureiro;
- b) supervisionar os trabalhos do comitê técnico;
- c) exercer as funções que lhe forem atribuídas pelo Diretor Presidente;
- d) propor, implementar e supervisionar as atividades da Associação relacionadas aos seus objetivos constantes das alíneas "d", "e" e "f" do artigo 3º deste Estatuto.

**Artigo 25 -** As contas e os procedimentos da Diretoria Executiva serão auditadas por um Conselho Fiscal, composto pelos membros da categoria de Associados Efetivos, eleitos pela Assembléia Geral dos Associados na forma dos artigos 32 e 33, com mandatos de 2 (dois) anos, e constituída por três membros.

**Parágrafo 1º -** Em caso de vacância de um dos membros do Conselho Fiscal, será convocada nova eleição para o preenchimento da vaga.

**Parágrafo 2º -** No exercício das suas funções, o Conselho Fiscal poderá ser assessorado tecnicamente por terceiros contratados para a realização de serviços específicos. A contratação será mediante pesquisa de preços, envolvendo no mínimo três propostas, seguindo os critérios técnicos e de preço, que será aprovada pela Diretoria Executiva, desde que haja verba constante do orçamento.

**Parágrafo 3º -** Os casos controversos quanto à aprovação das contas ou procedimentos da Diretoria Executiva, serão resolvidos no âmbito da Assembléia Geral dos Associados mediante relatórios fundamentados.

**Parágrafo 4º -** Cabe ao Conselho Fiscal propor à Diretoria Executiva a contratação de Auditores Externos, caso necessário.

**Artigo 26 -** Os procedimentos gerenciais e administrativos a serem observados pela Assembléia Geral dos Associados, pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Fiscal, obedecerão às sistemáticas descritas nos artigos 19, 20, 21, 22, 23,, 25, 27 e 29 deste Estatuto.

#### Sistemática de Funcionamento da Diretoria Executiva

**Artigo 27 -** A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, a cada bimestre, para acompanhar a evolução do plano anual de atividades e todos os demais assuntos pertinentes a ABEDA, sendo o dia,

Rua da Ajuda, 35 grupo 1106 - Centro/RJ Cep. 20040-915 Tel/fax: (21) 2533-2803

E-mail: [abeda@abeda.org.br](mailto:abeda@abeda.org.br) - [www.abeda.org.br](http://www.abeda.org.br)

AGE de 04 e 05/07/13 - 13/18



hora e local designados com antecedência mínima de 3 (três) dias corridos.

*Parágrafo 1º* - As deliberações tomadas em reuniões da Diretoria Executiva serão reduzidas a atas que serão lavradas no Livro de Atas de Diretoria Executiva.

*Parágrafo 2º* - O quórum para as deliberações da Diretoria Executiva será de três quartos dos seus membros.

Artigo 28 - A Diretoria Executiva poderá, ainda, reunir-se extraordinariamente por convocação do Diretor Presidente ou por proposta de 3 (três) de seus membros.



#### Sistemática de Funcionamento do Conselho Fiscal

Artigo 29 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano sendo uma até o final do primeiro trimestre para apreciar as contas e procedimentos da Diretoria Executiva referentes ao exercício anterior e a outra até o final do terceiro trimestre para apreciar as contas e os procedimentos da Diretoria Executiva referentes ao exercício em curso.

*Parágrafo 1º* - As reuniões ordinárias do Conselho Fiscal precederão às Assembleias Gerais Ordinárias.

*Parágrafo 2º* - As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas pelo critério de maioria simples.

*Parágrafo 3º* - As deliberações tomadas em reuniões do Conselho Fiscal serão reduzidas a atas que serão lavradas no Livro de Atas do Conselho Fiscal.

#### CAPÍTULO IV

##### Das Eleições

Artigo 30 - As eleições para provimento dos cargos eletivos da ABEDA serão realizadas a cada 2 (dois) anos, em Assembleias Gerais Ordinárias dos Associados convocadas para tal fim no primeiro trimestre do ano da eleição, mediante voto secreto e direto, sendo eleitos os que obtiverem maioria absoluta dos votos, facultada a aclamação.

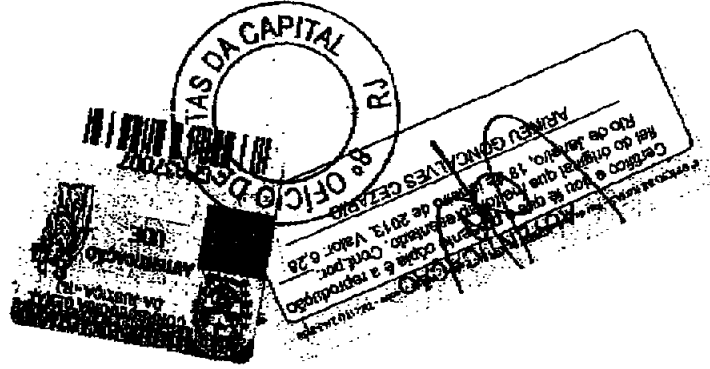
Artigo 31 - O Diretor Presidente da ABEDA designará com 30 (trinta) dias de antecedência em relação à data das eleições, uma Comissão Eleitoral composta na forma estabelecida pelo Regimento Interno sendo que o Presidente da Comissão Eleitoral receberá com até 1 (uma) hora de antecedência em relação à hora marcada para as eleições a inscrição de chapas completas.

*Parágrafo 1º* - No caso de não ser obtida a maioria absoluta no primeiro escrutínio, proceder-se-á a segunda votação, concorrendo somente as 2 (duas) chapas que tiverem alcançado o maior número de votos na primeira votação.

*Parágrafo 2º* - A segunda votação será realizada tão logo seja conhecido o resultado da primeira.

Artigo 32 - A apresentação da chapa completa para eleição do Conselho Fiscal, ocorrerá subsequentemente à eleição da Diretoria Executiva, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Artigo 33 - Os critérios de votação e apuração serão fixados no Regimento Interno.



5676  
R15

Artigo 34 - A posse dos eleitos, para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, dar-se-á imediatamente após a apuração de cada uma das eleições, e constará de Termo Lavrado no Livro de Atas da Assembléia Geral dos Associados, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.



## CAPÍTULO V

Do orçamento.

Subitem I

Estrutura orçamentária.

Artigo 35 – O orçamento deverá contemplar no mínimo os seguintes itens, denominados de rubricas, que deverão ser subdivididas em tantos subgrupos e itens necessários, de forma a permitir a apreciação analítica e compreensão de sua finalidade.

### a) DESPESAS:

a.1.) DESPESAS ORDINÁRIAS – Constituem-se *Despesas Ordinárias* da Entidade, àquelas necessárias e suficientes à manutenção de sua existência, expedientes administrativos, operacionais e institucionais de caráter contínuo e formam parcela fixa e obrigatória da mensalidade.

a.2.) DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS – Constituem-se *Despesas Extraordinárias* da Entidade, àquelas necessárias e suficientes para suportar a consecução do Planejamento Estratégico da ABEDA, bem como Programas e ações aprovados pela Assembléia Geral e formam parcela variável e obrigatória da mensalidade.

### b) RECEITAS:

b.1.) RECEITAS ORDINÁRIAS: Constituem-se *Receltas Ordinárias* da Entidade, àquelas advindas das mensalidades pagas pelas empresas associadas.

b.2.) RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS: Constituem-se *Receltas Extraordinárias* da Entidade, àquelas advindas de ações, diretas ou indiretas, promovidas pela Associação, no cumprimento de seu propósito estatutário.

Subitem II

Propositura orçamentária e seu sistema de votação.

Artigo 36 – É de responsabilidade da Diretoria Executiva a elaboração de peça orçamentária que possibilite a execução das deliberações associativas e aos objetivos Estatutários e será apresentada em Assembléia Geral Ordinária pelo Diretor Tesoureiro, conforme estatuído nos artigos 23 e 24, parágrafo 4º, alínea "e".

Parágrafo único - A referida peça orçamentária será encaminhada à apreciação dos Associados, com no mínimo 15 dias de antecedência da data da Assembléia Geral que irá deliberar sobre o tema, convocada conforme dispositivos estatutários vigentes.

✍

BRASIL

AS DA CAPITAL

OFICINA DE



ARREQUILGONIA VESUZIANA

Rua do Jardim, 16 - Vila Militar - Rio de Janeiro - RJ

Cartão e seu conteúdo são de propriedade exclusiva do autor. Não é permitida a reprodução total ou parcial sem a autorização expressa do autor.

Valor: R\$ 0,28

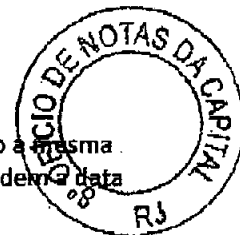
16/08/2013



16/08/2013

Artigo 37 - As rubricas serão votadas item a item, podendo o referido item ser:

- I - Aceito de pleno;
- II - Rejeitado de pleno; ou
- III - Alterado em seu valor e finalidade, mediante proposta de qualquer associado, devendo a mesma ser encaminhada por escrito à Diretoria Executiva, com no mínimo 5 dias úteis que antecedem a data da Assembléia Geral.



Artigo 38 - Tal proposta terá a denominação de *EMENDA ORÇAMENTÁRIA* e será incluída com a finalidade deliberativa por ocasião da Assembléia Geral e será distribuída a todos os Associados com no mínimo 3 dias úteis que antecedem a data da Assembléia Geral.

## CAPÍTULO VI

### Das Mensalidades

Artigo 39 - A aprovação orçamentária gera automaticamente o valor e aprovação das mensalidades conforme sistemática abaixo:

- I. As *Despesas Ordinárias (DO)* da Entidade serão custeadas mediante rateio em iguais partes entre todas as Associadas;
- II. As *Despesas Extraordinárias (DE)* da Entidade serão custeadas mediante a seguinte sistemática, conforme equação abaixo:

Para um determinado mês N de pagamento:

- a. Levantamento da tonelagem de asfaltos adquirida por cada associado junto a Petrobras, para o mês N-3. (Tonelagem Individual das Associadas - TIA);
- b. Levantamento do total de tonelagem adquiridas pelo total de associados junto a Petrobras, para o mês N-3. (Tonelagem Total das Associadas - TTA);
- c. Valor da Rubrica Orçamentária (RO) relativas as Despesas Ordinárias (DO) anuais divididas em 12 meses e rateada pelo número de associados;
- d. 30 % do Valor da Rubrica Orçamentária (RO) relativa as Despesas Extraordinárias (DE) anuais, divididas em 12 meses e rateada pelo número de associados;
- e. 70% do valor da Rubrica Orçamentária (RO) anual das Despesas Extraordinárias (DE), dividido por 12 meses e multiplicado pela razão TIA/TTA.

$$M = \left[ \frac{VOADO/12}{n^{\circ} \text{ Associados}} + \frac{0,30 \times VOADE/12}{n^{\circ} \text{ Associados}} \right] + \left( \frac{0,70 \times VOADE}{12} \right) \left( \frac{TIA}{TTA} \right)$$

Onde:

VOADO: Valor Orçamentário Anual das Despesas Ordinárias

VOADE: Valor Orçamentário Anual das Despesas Extraordinárias

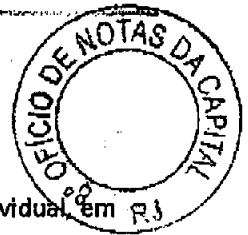




5680

**CAPÍTULO VII**

**Das disposições Finais e Transitórias**



Artigo 40 - Os Associados e seus representantes não terão qualquer responsabilidade individual, em conjunto, solidária ou subsidiária, por quaisquer obrigações assumidas pela ABEDA.

Artigo 41 - Os integrantes de cargos na Diretoria Executiva e no Conselho Fiscal, não serão remunerados pelo exercício de suas funções.

Artigo 42 - O exercício social coincidirá com o ano civil.

Artigo 43 - Os casos omissos ao presente Estatuto, bem como as dúvidas suscitadas na interpretação dos seus dispositivos, serão dirimidos pela Assembléia Geral dos Associados.

Artigo 44 - O presente Estatuto entrará em vigor na data da sua aprovação e publicação.

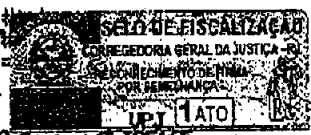
Artigo 45 - A Assembléia Geral que aprovar o presente Estatuto deliberará sobre a transição dos cargos da atual Diretoria Executiva para o previsto neste Estatuto.

Rio de Janeiro, 05 de Julho de 2012.

**CARLOS GUILHERME C. G. DO REGO**  
Presidente da AGE  
Diretor Presidente da ABEDA

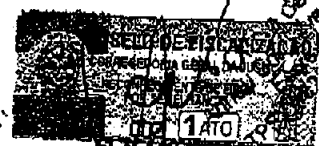
*Eunice Muniz*  
**EUNICE MUNIZ TEIXEIRA DE FREITAS**  
Secretária da AGE  
Secretária Geral da ABEDA

139 Ofício de Notas - Tabelião Luiz Fernando Carvalho de Faria  
Av. Rio Branco 135 - Grupo 312 - RJ - Tel. 2224-6421 - NE sossemaa  
Reconheço por semelhança a(s) firma(s):  
**CARLOS GUILHERME CESCHIN GOMES DO REGO**  
CPF 7152-SLI95165  
Rio de Janeiro, 27 de Novembro de 2012 as 14:48:30  
1- Em Testemunho da verdade.  
RICARDO DE JESUS GOMES - Autorizado - 1 - 1  
Total R\$5,61  
Válido somente com selo de Fiscalização.



139 Ofício de Notas 185165  
Ricardo de Jesus Gomes  
Escrivente  
Matrícula 94/4922

88 OFÍCIO DE NOTAS / RJ - Tabelião Gustavo Bandeira  
Rua da Assembleia, 10 - ss 114 - Rio de Janeiro - RJ. Reconheço  
por semelhança a firma de: **EUNICE MUNIZ TEIXEIRA DE FREITAS**  
Cod: 022669493544  
Rio de Janeiro, 27 de Novembro de 2012. Cont. por:  
Em testemunho da verdade, Serventia  
ARINEU GONCALVES CAZARDO  
Total 30z FJ+FUNDOS  
Total



**REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS**

Comarca da Capital do Rio de Janeiro  
Av. Presidente Wilson, nº 164 sobreloja 103

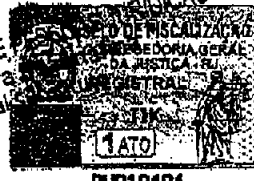
82120

201211281333376 14/01/2013

RUB18404

Emol: 114,38 Adic: 22,87 Mdtua: 10,25

**REGISTRO CIVIL DE**  
Jaiber Lira  
Oficial



RUB18404





ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE ASFALTOS – ABEDA



CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Fins e Duração

Artigo 1º - A "ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE ASFALTO – ABEDA", neste Estatuto também chamada simplesmente ABEDA, é uma associação sem fins lucrativos, de representação do segmento de Distribuição e Industrialização de Asfaltos e seus derivados, de duração ilimitada, que será regida por este Estatuto, pelo Código de Ética ABEDA, pelos artigos 53 a 61 do Código Civil Brasileiro e demais Leis em vigor.

*Parágrafo Único* - São fontes de recursos da ABEDA as contribuições pagas por seus Associados, doações, receitas decorrentes de convênios com entidades de direito público ou privado, bem como outras receitas aprovadas pela Assembleia Geral.

Artigo 2º - A ABEDA tem sua sede social e seu foro jurídico na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à Rua da Ajuda, 35 salas 1106 e 1107 – Centro – CEP 20040-915.

Artigo 3º - A ABEDA têm os seguintes objetivos, todos não econômicos:

- a) promover a integração dos associados, a fim de lhes proporcionar maior proteção e valorização no exercício das atividades de distribuidor de asfaltos;
- b) representar os associados no relacionamento com entidades públicas ou privadas na defesa dos seus interesses comuns;
- c) colaborar, com os órgãos do Governo, na elaboração, e execução de programas relativos ao desenvolvimento de setores direta ou indiretamente relacionados às atividades desenvolvidas pelos Associados;
- d) promover o intercâmbio e a cooperação técnica institucional entre os associados, bem como entre estes e organismos congêneres, no País, ou no exterior;
- e) fortalecer a indústria de pavimentação asfáltica através do estímulo ao desenvolvimento tecnológico do setor;
- f) promover seminários, conferências, palestras, reuniões e outros eventos de interesse para os associados, administrando os recursos provenientes de tais atividades na execução dos objetivos da ABEDA.

CAPÍTULO II

Dos Associados, Sua Admissão, Direitos, Deveres e Desligamento

Artigo 4º - A ABEDA terá um número ilimitado de associados, podendo ser admitidos no quadro social, todos aqueles que tenham seu pedido de associação proposto e aprovado conforme as disposições do presente Estatuto.

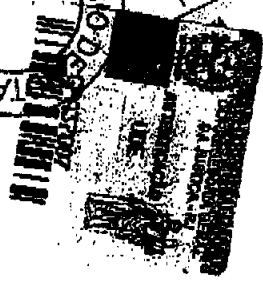
*Parágrafo 1º* - A ABEDA terá seu quadro social constituído por duas categorias de associados: EFETIVO e COLABORADOR.

5684  
AB

Estabelecimento: **ARMAZEM GERAL**  
Cidade e Estado: **Recife, PE**  
Rua: **de São João, nº 14**  
Fone: **2613** Valor: **R\$ 20**

**ARMAZEM GERAL**  
**88 OFICINA**  
**RECIFE**

**RECIFE**  
**DA CAPITAL**  
**PE**



**Parágrafo 2º** - Na categoria de Associados Efetivos, poderão ser admitidas apenas as empresas que detenham a autorização da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis para o exercício da atividade de distribuidor de asfaltos, nos termos da Portaria ANP 02/2005.

**Parágrafo 3º** - Na categoria de Associados Colaboradores poderão ser admitidas, a critério da Assembléia Geral dos Associados, entidades que possam contribuir para o desenvolvimento da indústria da pavimentação asfáltica no País.

**Artigo 5º** - Para ingresso no quadro social é necessário:

**Parágrafo 1º** - Na categoria de Associado Efetivo: proposta de admissão do novo associado encaminhada pelo interessado à Diretoria Executiva, a qual verificará o atendimento das exigências do artigo 4º, parágrafo 2º, encaminhando à Assembléia Geral dos Associados para deliberação sobre a admissão do novo associado.

**Parágrafo 2º** - Na categoria de Associado Colaborador: proposta de admissão de novo associado assinada por dois Associados Efetivos e encaminhada pelo interessado à Diretoria Executiva, a qual, uma vez satisfeitas as exigências do artigo 4º, parágrafo 3º, será encaminhada para deliberação final da Assembléia Geral dos Associados.

**Artigo 6º** - O ingresso no quadro social da ABEDA, na categoria de Associado Efetivo ou Colaborador, implica necessariamente na adesão do associado ao Código de Ética da Associação Brasileira das Empresas Distribuidoras de Asfaltos - ABEDA, bem como sujeita seus membros a todos os seus termos e às penalidades nele previstas.

**Parágrafo Único** - Os associados que não cumprirem ou praticarem atos que afronte as disposições do Código de Ética serão punidos com as penalidades de advertência, multa, suspensão dos direitos de voto do associado ou expulsão do quadro associativo, dependendo da gravidade da infração praticada, dolo ou culpa do associado e os precedentes do mesmo associado, nos termos do art. 10 e seguintes do Código de Ética da ABEDA.

**Artigo 7º** - Os Associados Efetivos e Colaboradores, ao ingressarem na ABEDA, pagarão uma taxa de admissão, além de uma contribuição mensal, a serem fixadas pela Assembléia Geral dos Associados, na forma do artigo 18, alínea "g".

**Parágrafo Único** - Além da taxa de admissão e da contribuição mensal, a Diretoria Executiva poderá propor para aprovação da Assembléia Geral dos Associados, outras fontes de receitas diversas das contribuições dos Associados Efetivo e/ou Colaborador.

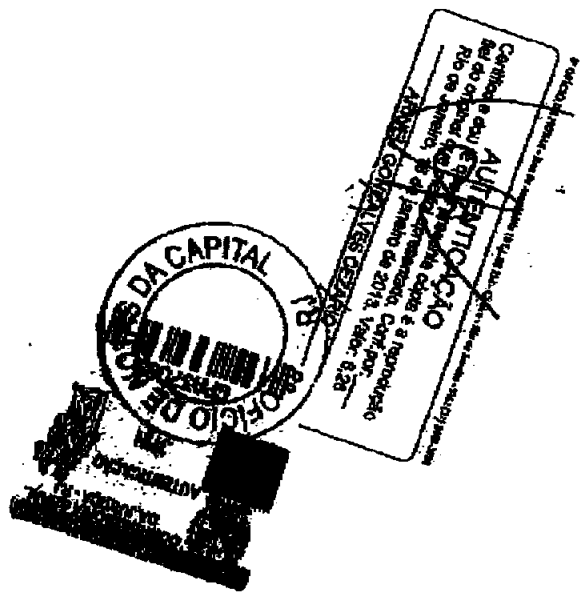
**Artigo 8º** - O Associado Efetivo poderá, por carta dirigida à Diretoria Executiva, credenciar somente um representante e um suplente para o fim específico de, em seu nome exercer os direitos consubstanciados no artigo 9º.

**Parágrafo 1º** - O associado poderá, a qualquer tempo, na defesa de seus interesses e da ABEDA, sustar o direito de representação das pessoas indicadas para os fins previstos neste artigo, indicando-lhes substitutos.

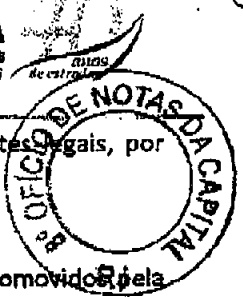
**Parágrafo 2º** - O representante legal do Associado Efetivo deverá ter obrigatoriamente, vínculo societário ou empregatício com este Associado.



A



1686  
5/11/17



Artigo 9º - São direitos dos Associados Efetivos, diretamente por seus representantes legais, por delegação ou por indicação:

- a) freqüentar a sede e utilizar-se de todos os serviços da ABEDA;
- b) tomar parte nos trabalhos, estudos, congressos, conferências e outros eventos promovidos pela ABEDA;
- c) receber um exemplar de todas as publicações realizadas pela ABEDA;
- d) propor novos associados para a categoria colaborador previstas no artigo 4º;
- e) votar e ser votado para os cargos administrativos e/ou diretivos da ABEDA;
- f) tomar parte nas Assembléias Gerais dos Associados, discutindo e deliberando sobre os assuntos propostos.

*Parágrafo Único* - No caso dos direitos definidos nas alíneas "a", "b", do artigo 9º, e nos artigos 10º e 11º, os Associados Efetivos e Colaboradores, poderão credenciar através de qualquer meio de comunicação formal uma ou mais pessoas para representá-los.

Artigo 10 - São direitos dos Associados Colaboradores, diretamente por seus representantes legais, por delegação ou por indicação:

- a) freqüentar a sede e utilizar-se de todos os serviços da ABEDA;
- b) tomar parte nos trabalhos, estudos, congressos, conferências e outros eventos promovidos pela ABEDA, quando convocados;
- c) receber um exemplar de todas as publicações realizadas pela ABEDA.

*Parágrafo Único* - Os Associados Colaboradores só participarão, sem direito a voto, nas Assembléias Gerais dos Associados quando convidados formalmente através do Edital de Convocação e não poderão ser votados para quaisquer órgãos elegíveis da ABEDA.

Artigo 11 - São deveres dos associados, diretamente por seus representantes legais, por delegação ou por indicação:

- a) respeitar, cumprir e fazer cumprir o Estatuto, mantendo atualizado o pagamento das contribuições aprovadas;
- b) participar das reuniões dos grupos de trabalho permanentes ou das comissões especiais para as quais for indicado ou convocado.

Artigo 12 - A Assembléia Geral dos Associados desligará da ABEDA, os Associados Efetivos que deixarem de satisfazer as condições estabelecidas no artigo 4º, parágrafo 2º, bem como os Associados Colaboradores que deixarem de satisfazer as condições estabelecidas no artigo 4º, parágrafo 3º.

Artigo 13 - O associado que desejar desligar-se do quadro social da ABEDA, deverá notificar a Diretoria Executiva com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, permanecendo responsável pelo pagamento de todas as contribuições devidas até a data do efetivo desligamento.

*Parágrafo 1º* - Os associados que estiverem em atraso com o pagamento das suas contribuições mensais ficarão impedidos, através de seus representantes oficiais, de votar e serem votados nas Assembléias Gerais dos Associados.

*Parágrafo 2º* - Os associados que estiverem em atraso com o pagamento de 3 (três) contribuições mensais, consecutivas ou não, ou ainda que estejam em atraso com uma contribuição mensal por



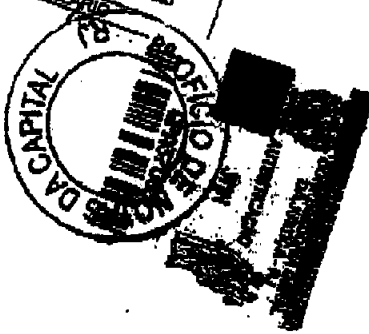
1688  
775

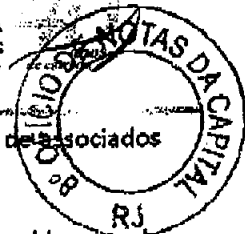
Protocolo de Notar - Rua Rio de Janeiro, 11 21.001 (Luz) - Cidade de Anápolis - 241 (21) 240.0000

**AUTENTICAÇÃO**

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução  
fidel do original (original apresentado). Com. por:  
Rio de Janeiro, 15 de Janeiro de 2013. Valor: R\$ 2,00

**ARNEL GONCALVES CEZARIO**





1686  
173

período superior a 3 (três) meses, perderão automaticamente todos os seus direitos de associados da ABEDA, até que ocorra o primeiro dentre os seguintes eventos:

- a) a Assembléia Geral dos Associados que delibere restituir tais direitos, mediante o recebimento de justificativa escrita do associado explicando as razões do atraso e o seu plano para saldar o seu débito; ou
- b) o associado liquide integralmente o montante em atraso, acrescido de eventuais juros de mora e correção monetária incidentes no período.

*Parágrafo 3º* - Os associados que estiverem em atraso com o pagamento de 6 (seis) contribuições mensais, consecutivas ou não, ou ainda que estejam em atraso com uma contribuição mensal por período superior a 6 (seis) meses, serão excluídos automaticamente, de pleno direito do quadro de associados, independentemente de qualquer deliberação formal da Assembléia Geral, sem prejuízo do direito da Associação de cobrar judicialmente ou extrajudicialmente as parcelas inadimplidas.

**Artigo 14** - Sem prejuízo do disposto no parágrafo terceiro do artigo anterior, poderá o Associado ser excluído, por deliberação da Assembléia Geral dos Associados:

*Parágrafo 1º* - A Diretoria analisará a proposta de exclusão do Associado por justa causa, devendo notificá-lo para que apresente defesa no prazo de 15 dias, apresentando-lhe as razões pela qual está sendo sugerida a sua exclusão.

*Parágrafo 2º* - Apresentada a defesa, a Assembléia Geral decidirá sobre a exclusão do Associado.

*Parágrafo 3º* - Caberá recurso à própria Assembléia Geral da deliberação que decretar exclusão por justa causa, que deverá ser interposto no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data em que for comunicado da sua exclusão.

*Parágrafo 4º* - Apresentado o recurso, que terá efeito suspensivo, a Assembléia Geral dos Associados deverá deliberar de forma definitiva sobre a exclusão do associado.

*Parágrafo 5º* - O associado excluído na forma deste artigo continuará responsável pelo pagamento de todas as suas contribuições devidas até a data em que a Assembléia Geral dos Associados tiver deliberado de forma definitiva sobre a sua exclusão.

### Capítulo III

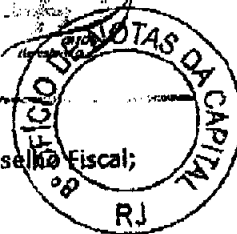
#### Da Estrutura Organizacional e do Modelo de Gestão

**Artigo 15** - A estrutura organizacional da ABEDA tem como Unidades Organizacionais Centrais, a Assembléia Geral dos Associados, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal cujas composições e atribuições são definidas nos artigos 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28 e 29 deste Estatuto.

**Artigo 16** - A Assembléia Geral dos Associados, órgão máximo de deliberação da ABEDA, terá caráter ordinário e extraordinário e é integrada por Associados Efetivos.

**Artigo 17** - A Assembléia Geral Ordinária se realizará até o final do primeiro trimestre de cada ano, com competência para deliberar sobre os seguintes assuntos referentes ao exercício encerrado:





- a) Relatório Anual da Diretoria Executiva;
- b) Balanço e as Demonstrações Financeiras da ABEDA, devidamente auditados pelo Conselho Fiscal;
- c) O Parecer do Auditor Independente, se houver;
- d) Opcionalmente, nomear os Auditores Independentes para o próximo exercício.
- e) eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, na forma dos artigos 30, 31, 32, 33 e 34 deste Estatuto;
- f) aprovar o orçamento e suas respectivas alterações;

Artigo 18 - A Assembléia Geral Extraordinária se realizará sempre que houver necessidade e terá competência para:

- a) destituir os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, na forma dos Artigos 12, 13 e 14 deste Estatuto;
- b) autorizar a aquisição ou alienação de imóveis, bem como sua oneração a qualquer título;
- c) fixar a política geral das atividades da ABEDA, definindo as áreas de atuação e temas de interesses que deverão ser abordados pela ABEDA;
- d) determinar a dissolução da ABEDA, fixando a forma de liquidação, nomeando os liquidantes e deliberando sobre a destinação do patrimônio;
- e) fixar o valor da taxa de admissão e da contribuição mensal e das demais contribuições a serem pagas pelos associados, considerando as várias categorias de associados na forma do artigo 4º e artigo 7º;
- f) aprovar ou rejeitar propostas de admissão de associados;
- g) deliberar sobre a exclusão de associados por justa causa;
- h) aprovar quaisquer parcerias ou relacionamentos com outras associações e/ou entidades;
- i) aprovar alteração no Estatuto Social;
- j) julgar os recursos apresentados por associados excluídos;
- k) deliberar sobre quaisquer outros assuntos, para os quais seja convocada;
- l) julgar, em grau de recurso, acerca da aplicação das penalidades aos associados, nos termos do Código de Ética da ABEDA.

Artigo 19 - As Assembléias Gerais serão convocadas pelo Diretor Presidente da ABEDA, mediante o envio de aviso por escrito a todos os Associados Efetivos, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência, contendo a pauta dos assuntos a serem apreciados.

*Parágrafo 1º* - Associados representando pelo menos 1/5 (um quinto) do número total de votos dos associados, ou 3 (três) membros em exercício da Diretoria Executiva poderão encaminhar requerimento ao Presidente da ABEDA pedindo a convocação da Assembléia Geral Extraordinária, indicando nesse requerimento os assuntos a serem apreciados.

*Parágrafo 2º* - Caso o Diretor Presidente da ABEDA não convoque Assembléia Geral Extraordinária no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento de tal requerimento, os associados, desde que representem pelo menos 1/5 (um quinto) do número total de votos dos Associados, ou os 3 (três) membros da Diretoria Executiva, poderão fazê-lo diretamente, sempre respeitando o prazo de 15 (quinze) dias de antecedência entre a data da primeira convocação e a data de realização da Assembléia, e a exigência de indicação dos assuntos a serem apreciados, mediante o envio de notificação escrita a todos os associados.

Artigo 20 - As Assembléias Gerais sempre serão presididas pelo Diretor Presidente da ABEDA, ou, na sua ausência, pelo Diretor Vice-Presidente da ABEDA, e na ausência deste, algum outro diretor que esteja presente. Na ausência de todos os diretores, será escolhido pelos presentes um associado para presidir a Assembléia.

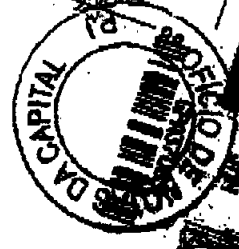
3692  
193

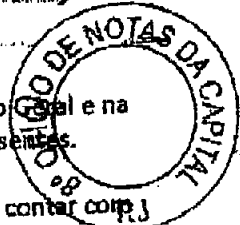
Problema de Notar - Livro de Registro nº 14, de M. C. - Livro de Registro nº 127, de 1961-1962

**AUTENTICAÇÃO**

Certifico a dizer que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi apresentado. Com. por: Rio de Janeiro, 12 de Janeiro de 2013. Valor: R\$ 6,50

**ARIEL GONZALVES CEZARIO**





**Parágrafo único** - Os trabalhos das Assembleias Gerais serão secretariados pelo Secretário Geral e na sua ausência o Presidente da Assembleia escolherá um substituto entre os associados presentes.

**Artigo 21** - Para instalarem-se e validamente deliberarem, as Assembleias Gerais deverão contar com a presença de associados representando, pelo menos 2/3 (dois terços) dos votos dos Associados, em primeira convocação, e com associados representando qualquer número de votos dos Associados, em segunda convocação.

**Parágrafo 1º** - As deliberações em Assembleia Geral serão tomadas pelo voto afirmativo de Associados Efetivos representando maioria simples dos votos presentes, exceto nos casos do parágrafo 2º deste artigo.

**Parágrafo 2º** - Para as deliberações de que tratam as alíneas "d", "e", "f" e "k", do artigo 18 deste Estatuto será exigido o voto afirmativo de Associados Efetivos representando, pelo menos, 80% (oitenta por cento) dos votos dos Associados Efetivos presentes à Assembleia, que só poderá instalar-se com a presença de Associados Efetivos representando, no mínimo metade dos votos dos Associados Efetivos, em primeira convocação, e 1/3 (um terço) dos votos dos Associados Efetivo, em segunda convocação.

**Parágrafo 3º** - A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre a Ordem do Dia constante da convocação, sendo nulas e inoperantes quaisquer deliberações que fujam ao escopo delimitado da Ordem do Dia.

**Parágrafo 4º** - As deliberações tomadas em Assembleia Geral serão reduzidas a atas que serão lavradas no livro de Atas das Assembleias Gerais da ABEDA.

**Artigo 22** - A ABEDA será administrada por uma Diretoria Executiva composta por representantes de Associados Efetivos, eleita pela Assembleia Geral dos Associados com mandato de 2 (dois) anos, e constituída de um Diretor Presidente, um Diretor Vice-Presidente, um Diretor Técnico, um Diretor Secretário e um Diretor Tesoureiro.

**Parágrafo 1º** - Em caso de vacância do cargo de qualquer membro da Diretoria Executiva, caberá ao Presidente, ou ao seu substituto, convocar, no prazo de até 30 (trinta) dias, Assembleia Geral dos Associados para eleição de novo titular para o cargo vago.

**Parágrafo 2º** - A Diretoria Executiva encerrará o seu mandato com a posse dos novos eleitos na forma do presente Estatuto.

**Parágrafo 3º** - Para o desempenho de suas funções, atribuições e projetos, a Diretoria Executiva poderá contratar assessoramento técnico, jurídico e institucional, incluindo um Superintendente Executivo e um Secretário Geral.

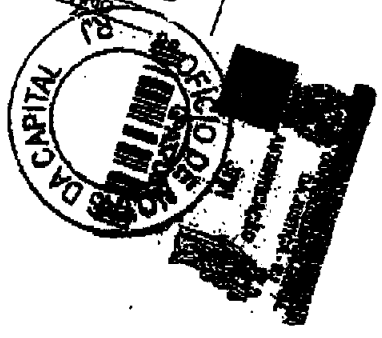
**Artigo 23** - Compete à Diretoria Executiva:

a) promover a elaboração e submeter à Assembleia Geral dos Associados:

- ✓ as propostas para alterações do Estatuto Social;
- ✓ o Regimento Interno da ABEDA;
- ✓ o plano de atividades para cada exercício;

1694 J 6:  
102

**AUTENTICAÇÃO**  
Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução  
fiel do original que me foi apresentado. Conf. por:  
Rio de Janeiro, 18 de Janeiro de 2012. Valor: R\$ 25  
ARNELSON GONZALVES CEZAR





- ✓ a proposta orçamentária e suas alterações que possibilite a execução das deliberações associativas e os objetivos estatutários;
- ✓ o relatório da administração e as demais contas de cada exercício;
- ✓ as propostas de aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis

b) resolver casos omissos não previstos no Estatuto e baixar normas regulamentadoras das disposições que não sejam auto-aplicáveis, submetendo-as à Assembléia Geral dos Associados para homologação;

c) criar e dissolver grupos de trabalho, comitês, e comissões especiais, fixando-lhes as respectivas atribuições e normas de funcionamento, bem assim designando seus titulares e suplentes e a forma de suas substituições;

d) organizar e administrar a sede social, seu serviço e seu pessoal, atribuindo funções e deveres e fixando-lhes vencimentos, de acordo com o Plano de Atividades e com o orçamento previamente aprovado pela Assembléia Geral dos Associados;

e) fixar diretrizes sobre a organização dos orçamentos;

f) em caso de emergência, decidir "ad referendum" da Assembléia Geral dos Associados, sobre os assuntos que escapem à sua competência. Neste caso ficam excluídas as questões orçamentárias que extrapolam o valor global aprovado pela Assembléia Geral dos Associados.

g) receber a denúncia de infração ao Código de Ética e nomear um relator para o processo em 10 (dez) dias, bem como julgar, em primeiro grau, acerca das penalidades a serem aplicadas ou não aos associados, nos termos do Código de Ética da ABEDA.

**Artigo 24 - Da competência dos membros da Diretoria Executiva:**

**Parágrafo 1º - Compete ao Diretor Presidente:**

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) exercer a supervisão geral dos programas e projetos da ABEDA decorrentes do plano anual de atividades;
- c) administrar a ABEDA, de acordo com as normas legais e diretrizes fixadas no Estatuto, pela Assembléia Geral dos Associados e pela própria Diretoria Executiva;
- d) representar a ABEDA, ativa ou passivamente em juízo ou fora dele;
- e) baixar normas e regulamentos administrativos, inclusive quanto a pessoal e administração;
- f) representar a associação perante os poderes públicos federais, estaduais e municipais, empresas públicas, sociedades de economia mista, entidades autárquicas e quaisquer terceiros;
- g) convocar e presidir as Assembléias Gerais, nos termos do artigo 18º e seus parágrafos;
- h) supervisionar a elaboração do Relatório anual de atividades da Associação, da prestação de contas de receita e despesas após a aprovação da Diretoria e do Conselho Fiscal, submetê-los à Assembléia Geral.

**Parágrafo 2º - Compete ao Diretor Vice-presidente:**

- a) substituir o Diretor Presidente ou outro Diretor em seus impedimentos;
- b) exercer as funções que lhe forem atribuídas pelo Diretor Presidente.

**Parágrafo 3º - Compete ao Diretor Secretário:**


- a) substituir o Diretor Vice-presidente;
- b) substituir o Diretor Presidente em seus impedimentos, estando igualmente impedido o Diretor Vice-presidente;



Certificado de Autenticação  
 do Documento Original  
 emitido em 15 de Junho de 2018. Valor: R\$ 5,28  
 ANEXO 100/2018/ANEXO 022018

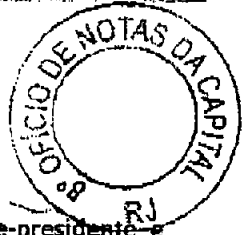
**AUTENTICACAO**

BORGES DA CAPITAL  
 BORGES DA CAPITAL



BORGES DA CAPITAL

3696  
 119



- c) exercer as funções que lhe forem atribuídas pelo Diretor Presidente;  
d) assistir ao Diretor Presidente nos assuntos administrativos;  
e) supervisionar os serviços de secretaria, inclusive correspondências, avisos e arquivo.

**Parágrafo 4º - Compete ao Diretor Tesoureiro:**

- a) substituir eventualmente o Diretor Presidente no impedimento do Diretor Vice-presidente e Diretor Secretário;  
b) exercer as funções que lhe forem atribuídas pelo Diretor Presidente;  
c) ter sob seu controle e responsabilidade os valores da Associação;  
d) orientar e fiscalizar os trabalhos da Tesouraria;  
e) supervisionar a elaboração do orçamento anual e apresentar a peça orçamentária em Assembléia Geral Ordinária.

**Parágrafo 5º - Compete ao Diretor Técnico:**

- a) substituir eventualmente o Diretor Presidente no impedimento do Diretor Vice-presidente, do Diretor Secretário e do Diretor Tesoureiro;  
b) supervisionar os trabalhos do comitê técnico;  
c) exercer as funções que lhe forem atribuídas pelo Diretor Presidente;  
d) propor, implementar e supervisionar as atividades da Associação relacionadas aos seus objetivos constantes das alíneas "d", "e" e "f" do artigo 3º deste Estatuto.

**Artigo 25 -** As contas e os procedimentos da Diretoria Executiva serão auditadas por um Conselho Fiscal, composto pelos membros da categoria de Associados Efetivos, eleitos pela Assembléia Geral dos Associados na forma dos artigos 32 e 33, com mandatos de 2 (dois) anos, e constituída por três membros.

**Parágrafo 1º -** Em caso de vacância de um dos membros do Conselho Fiscal, será convocada nova eleição para o preenchimento da vaga.

**Parágrafo 2º -** No exercício das suas funções, o Conselho Fiscal poderá ser assessorado tecnicamente por terceiros contratados para a realização de serviços específicos. A contratação será mediante pesquisa de preços, envolvendo no mínimo três propostas, seguindo os critérios técnicos e de preço, que será aprovada pela Diretoria Executiva, desde que haja verba constante do orçamento.

**Parágrafo 3º -** Os casos controversos quanto à aprovação das contas ou procedimentos da Diretoria Executiva, serão resolvidos no âmbito da Assembléia Geral dos Associados mediante relatórios fundamentados.

**Parágrafo 4º -** Cabe ao Conselho Fiscal propor à Diretoria Executiva a contratação de Auditores Externos, caso necessário.

**Artigo 26 -** Os procedimentos gerenciais e administrativos a serem observados pela Assembléia Geral dos Associados, pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Fiscal, obedecerão às sistemáticas descritas nos artigos 19, 20, 21, 22, 23,, 25, 27 e 29 deste Estatuto.

#### Sistemática de Funcionamento da Diretoria Executiva

**Artigo 27 -** A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, a cada bimestre, para acompanhar a evolução do plano anual de atividades e todos os demais assuntos pertinentes a ABEDA, sendo o dia,

8698  
R10

RECIBO

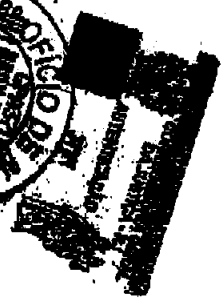
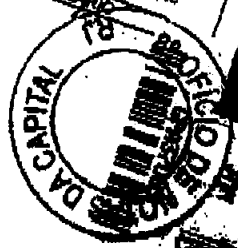
Cartão de Autenticação - Lei nº 10.241/2001 - Art. 10, inciso III

**AUTENTICAÇÃO**

Certifico e dou fé de que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi apresentado. Cont. por: R\$ 0,20

Rio de Janeiro, 18 de Janeiro de 2015. Valor: R\$ 0,20

**ARNEL GONCALVES GEZARIO**



hora e local designados com antecedência mínima de 3 (três) dias corridos.

*Parágrafo 1º* - As deliberações tomadas em reuniões da Diretoria Executiva serão reduzidas a atas que serão lavradas no Livro de Atas de Diretoria Executiva.

*Parágrafo 2º* - O quórum para as deliberações da Diretoria Executiva será de três quartos dos seus membros.



**Artigo 28** - A Diretoria Executiva poderá, ainda, reunir-se extraordinariamente por convocação do Diretor Presidente ou por proposta de 3 (três) de seus membros.

#### Sistemática de Funcionamento do Conselho Fiscal

**Artigo 29** - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano sendo uma até o final do primeiro trimestre para apreciar as contas e procedimentos da Diretoria Executiva referentes ao exercício anterior e a outra até o final do terceiro trimestre para apreciar as contas e os procedimentos da Diretoria Executiva referentes ao exercício em curso.

*Parágrafo 1º* - As reuniões ordinárias do Conselho Fiscal precederão às Assembleias Gerais Ordinárias.

*Parágrafo 2º* - As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas pelo critério de maioria simples.

*Parágrafo 3º* - As deliberações tomadas em reuniões do Conselho Fiscal serão reduzidas a atas que serão lavradas no Livro de Atas do Conselho Fiscal.

#### CAPÍTULO IV

#### Das Eleições

**Artigo 30** - As eleições para provimento dos cargos eletivos da ABEDA serão realizadas a cada 2 (dois) anos, em Assembleias Gerais Ordinárias dos Associados convocadas para tal fim no primeiro trimestre do ano da eleição, mediante voto secreto e direto, sendo eleitos os que obtiverem maioria absoluta dos votos, facultada a aclamação.

**Artigo 31** - O Diretor Presidente da ABEDA designará com 30 (trinta) dias de antecedência em relação à data das eleições, uma Comissão Eleitoral composta na forma estabelecida pelo Regimento Interno sendo que o Presidente da Comissão Eleitoral receberá com até 1 (uma) hora de antecedência em relação à hora marcada para as eleições a inscrição de chapas completas.

*Parágrafo 1º* - No caso de não ser obtida a maioria absoluta no primeiro escrutínio, proceder-se-á a segunda votação, concorrendo somente as 2 (duas) chapas que tiverem alcançado o maior número de votos na primeira votação.

*Parágrafo 2º* - A segunda votação será realizada tão logo seja conhecido o resultado da primeira.

**Artigo 32** - A apresentação da chapa completa para eleição do Conselho Fiscal, ocorrerá subsequentemente à eleição da Diretoria Executiva, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**Artigo 33** - Os critérios de votação e apuração serão fixados no Regimento Interno!

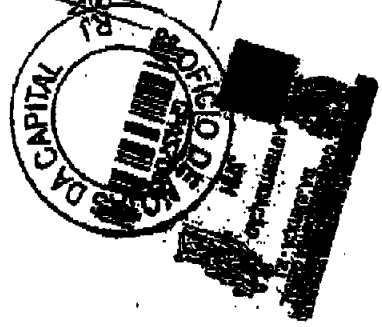
1700  
1700  
1700

1º OFFICINA DE NOTARIAS - Rua do Amparo 88 L. 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100

**AUTENTICAÇÃO**

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi apresentado. Conf. por Rio de Janeiro, 16 de Janeiro de 2013. Valor: R\$ 2,00

ARNEU GONZALVES COSTA



Artigo 34 - A posse dos eleitos, para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, dar-se-á imediatamente após a apuração de cada uma das eleições, e constará de Termo Lavrado no Livro de Atas da Assembléia Geral dos Associados, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.



## CAPÍTULO V

### Do orçamento.

#### Subitem I

#### Estrutura orçamentária.

Artigo 35 - O orçamento deverá contemplar no mínimo os seguintes itens, denominados de rubricas, que deverão ser subdivididas em tantos subgrupos e itens necessários, de forma a permitir a apreciação analítica e compreensão de sua finalidade.

#### a) DESPESAS:

a.1.) DESPESAS ORDINÁRIAS - Constituem-se *Despesas Ordinárias* da Entidade, àquelas necessárias e suficientes à manutenção de sua existência, expedientes administrativos, operacionais e institucionais de caráter contínuo e formam parcela fixa e obrigatória da mensalidade.

a.2.) DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS - Constituem-se *Despesas Extraordinárias* da Entidade, àquelas necessárias e suficientes para suportar a consecução do Planejamento Estratégico da ABEDA, bem como Programas e ações aprovados pela Assembléia Geral e formam parcela variável e obrigatória da mensalidade.

#### b) RECEITAS:

b.1.) RECEITAS ORDINÁRIAS: Constituem-se *Receitas Ordinárias* da Entidade, àquelas advindas das mensalidades pagas pelas empresas associadas.

b.2.) RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS: Constituem-se *Receitas Extraordinárias* da Entidade, àquelas advindas de ações, diretas ou indiretas, promovidas pela Associação, no cumprimento de seu propósito estatutário.

#### Subitem II

#### Propositura orçamentária e seu sistema de votação.

Artigo 36 - É de responsabilidade da Diretoria Executiva a elaboração de peça orçamentária que possibilite a execução das deliberações associativas e aos objetivos Estatutários e será apresentada em Assembléia Geral Ordinária pelo Diretor Tesoureiro, conforme estatuído nos artigos 23 e 24, parágrafo 4º, alínea "e".

Parágrafo único - A referida peça orçamentária será encaminhada à apreciação dos Associados, com no mínimo 15 dias de antecedência da data da Assembléia Geral que irá deliberar sobre o tema, convocada conforme dispositivos estatutários vigentes.

J 702  
792

## CAPÍTULO II

### Dos Associados, Sua Admissão, Direitos, Deveres e Desligamento

**Artigo 4º**- A ABEDA terá um número ilimitado de associados, podendo ser admitidos no quadro social, todos aqueles que tenham seu pedido de associação proposto e aprovado conforme as disposições do presente Estatuto.

*Parágrafo 1º* - A ABEDA terá seu quadro social constituído por duas categorias de associados: EFETIVO e COLABORADOR.

*Parágrafo 2º* - Na categoria de Associados Efetivos poderão ser admitidas apenas as empresas que detenham a autorização da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis para o exercício da atividade de distribuidor de asfaltos, nos termos da Portaria ANP 02/2005.

*Parágrafo 3º* - Na categoria de Associados Colaboradores poderão ser admitidas, à critério da Assembleia Geral dos Associados, entidades que possam contribuir para o desenvolvimento da indústria da pavimentação asfáltica no País.

**Artigo 5º**- Para ingresso no quadro social é necessário:

*Parágrafo 1º* - Na categoria de Associado Efetivo: proposta de admissão do novo associado encaminhada pelo interessado à Diretoria Executiva, a qual verificará o atendimento das exigências do artigo 4º, parágrafo 2º, encaminhando à Assembleia Geral dos Associados para deliberação sobre a admissão do novo associado.

*Parágrafo 2º* - Na categoria de Associado Colaborador: proposta de admissão de novo associado assinada por dois Associados Efetivos e encaminhada pelo interessado à Diretoria Executiva, a qual, uma vez satisfeitas as exigências do artigo 4º, parágrafo 3º, será encaminhada para deliberação final da Assembleia Geral dos Associados.

**Artigo 6º** - O ingresso no quadro social da ABEDA, na categoria de Associado Efetivo ou Colaborador, implica necessariamente na adesão do associado ao Código de Ética da Associação Brasileira das Empresas Distribuidoras de Asfaltos - ABEDA, bem como sujeita seus membros a todos os seus termos e às penalidades nele previstas.

*Parágrafo Único* - Os associados que não cumprirem ou praticarem atos que afronte as disposições do Código de Ética serão punidos com as penalidades de advertência, multa, suspensão dos direitos de voto do associado ou expulsão do quadro associativo, dependendo da gravidade da infração praticada, dolo ou culpa do associado e os precedentes do mesmo associado, nos termos do art. 10 e seguintes do Código de Ética da ABEDA.

**Artigo 7º** - Os Associados Efetivos e Colaboradores, ao ingressarem na ABEDA, pagarão uma taxa de admissão, além de uma contribuição mensal, a serem fixadas pela Assembleia Geral dos Associados, na forma do artigo 18, alínea "g".

*Parágrafo Único* - Além da taxa de admissão e da contribuição mensal, a Diretoria Executiva poderá propor para aprovação da Assembleia Geral dos Associados, outras fontes de receitas diversas das contribuições dos Associados Efetivo e/ou Colaborador.

Artigo 37 - As rubricas serão votadas item a item, podendo o referido item ser:

- I - Aceito de pleno;
- II - Rejeitado de pleno; ou
- III - Alterado em seu valor e finalidade, mediante proposta de qualquer associado, devendo a mesma ser encaminhada por escrito à Diretoria Executiva, com no mínimo 5 dias úteis que antecedem a data da Assembléia Geral.



Artigo 38 - Tal proposta terá a denominação de **EMENDA ORÇAMENTÁRIA** e será incluída com a finalidade deliberativa por ocasião da Assembléia Geral e será distribuída a todos os Associados com no mínimo 3 dias úteis que antecedem a data da Assembléia Geral.

**CAPÍTULO VI**

**Das Mensalidades**

Artigo 39 - A aprovação orçamentária gera automaticamente o valor e aprovação das mensalidades conforme sistemática abaixo:

- I. As *Despesas Ordinárias (DO)* da Entidade serão custeadas mediante rateio em iguais partes entre todas as Associadas;
- II. As *Despesas Extraordinárias (DE)* da Entidade serão custeadas mediante a seguinte sistemática, conforme equação abaixo:

Para um determinado mês N de pagamento:

- a. Levantamento da tonelage m de asfaltos adquirida por cada associado junto a Petrobras, para o mês N-3. (Tonelage m Individual das Associadas - TIA);
- b. Levantamento do total de tonelage m adquiridas pelo total de associados junto a Petrobras, para o mês N-3. (Tonelage m Total das Associadas - TTA);
- c. Valor da Rubrica Orçamentária (RO) relativas as Despesas Ordinárias (DO) anuais divididas em 12 meses e rateada pelo número de associados;
- d. 30 % do Valor da Rubrica Orçamentária (RO) relativa as Despesas Extraordinárias (DE) anuais, divididas em 12 meses e rateada pelo número de associados;
- e. 70% do valor da Rubrica Orçamentária (RO) anual das Despesas Extraordinárias (DE), dividido por 12 meses e multiplicado pela razão TIA/TTA.

$$M = \left[ \frac{VOADO/12}{n^{\circ} \text{ Associados}} + \frac{0,30 \times VOADE/12}{n^{\circ} \text{ Associados}} \right] + \left( \frac{0,70 \times VOADE}{12} \right) \left( \frac{TIA}{TTA} \right)$$

Onde:  
VOADO: Valor Orçamentário Anual das Despesas Ordinárias  
VOADE: Valor Orçamentário Anual das Despesas Extraordinárias

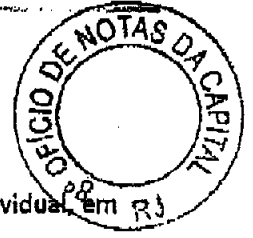




3705  
AR

**CAPÍTULO VII**

**Das disposições Finais e Transitórias**



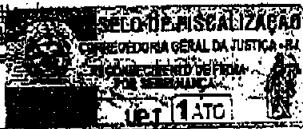
- Artigo 40 - Os Associados e seus representantes não terão qualquer responsabilidade individual, em conjunto, solidária ou subsidiária, por quaisquer obrigações assumidas pela ABEDA.
- Artigo 41 - Os integrantes de cargos na Diretoria Executiva e no Conselho Fiscal, não serão remunerados pelo exercício de suas funções.
- Artigo 42 - O exercício social coincidirá com o ano civil.
- Artigo 43 - Os casos omissos ao presente Estatuto, bem como as dúvidas suscitadas na interpretação dos seus dispositivos, serão dirimidos pela Assembléia Geral dos Associados.
- Artigo 44 - O presente Estatuto entrará em vigor na data da sua aprovação e publicação.
- Artigo 45 - A Assembléia Geral que aprovar o presente Estatuto deliberará sobre a transição dos cargos da atual Diretoria Executiva para o previsto neste Estatuto.

Rio de Janeiro, 05 de julho de 2012.

**CARLOS GUILHERME C. G. DO REGO**  
Presidente da AGE  
Diretor Presidente da ABEDA

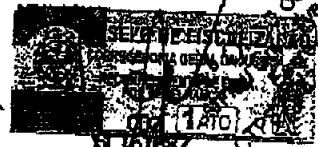
*Eunice Muniz Teixeira de Freitas*  
**EUNICE MUNIZ TEIXEIRA DE FREITAS**  
Secretária da AGE  
Secretária Geral da ABEDA

139 Ofício de Notas - Tabelião Luiz Fernando Carvalho de Faria  
Av. Rio Branco 133 - Grupo 312 - RJ - Tel. 2224-8423 - Nº 5050000  
Reconheço por semelhança a(s) firma(s):  
**CARLOS GUILHERME CESCHIN GOMES DO REGO**  
40F/152-SLI05165 #  
Rio de Janeiro, 27 de Novembro de 2012 as 18:30  
i- Em Testemunho da verdade.  
RICARDO DE JESUS GOMES - Autorizado - 1 -  
Valido somente com selo de Fiscalização. Total R\$5,61



Ofício de Notas  
**Ricardo de Jesus Gomes**  
Escritor  
Matrícula 94/4922

89 OFÍCIO DE NOTAS / RJ - Tabelião Gustavo Bandeira  
Rua da Assembleia, 10 - es 114 - Rio de Janeiro - RJ. Reconheço  
por semelhança a firma de: **EUNICE MUNIZ TEIXEIRA DE FREITAS**  
Cod: 02266949344  
Rio de Janeiro, 27 de Novembro de 2012. Conf. por:  
Em testemunho da verdade. Serventia  
**ARINEU GONCALVES LIZARTO** 30X TJ+FUNDOS  
Total

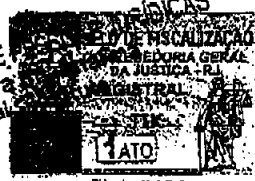


**REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS**

Comarca da Capital do Rio de Janeiro  
Av. Presidente Wilson, nº 164 sobreloja 103  
CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA

82120  
201211281333376 14/01/2013  
RUB18404 Emol: 114,36 Adle: 22,87 Mótua: 10,26

REGISTRO CIVIL DE  
**Jalber Lira**  
Oficial



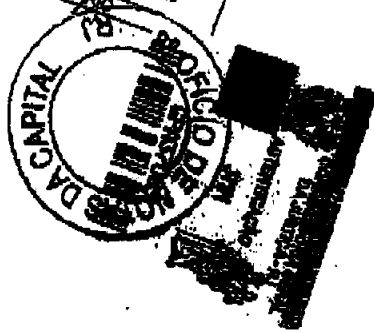
5706  
170

FORNCO DE NOTAS - Nota de pagamento de 500 mil reais - Nota de pagamento de 500 mil reais

**AUTENTICAÇÃO**

Certifico a autenticidade da presente cópia e a reprodução fiel do original que foi apresentado. Conf. por: Rto de Janeiro, 10 de Janeiro de 2018. Valor: R\$ 5,25

ARNEL GONCALVES CEZARI



1807  
AB

**ESTATUTO SOCIAL**

**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE ASFALTOS - ABEDA**

**CAPÍTULO I**

**Denominação, Sede, Fins e Duração**

**Artigo 1º**- A "ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE ASFALTO - ABEDA", neste Estatuto também chamada simplesmente ABEDA, é uma associação sem fins lucrativos, de representação do segmento de Distribuição e Industrialização de Asfaltos e seus derivados, de duração ilimitada, que será regida por este Estatuto, pelo Código de Ética ABEDA, pelos artigos 53 a 61 do Código Civil Brasileiro e demais Leis em vigor.

*Parágrafo Único* - São fontes de recursos da ABEDA as contribuições pagas por seus Associados, doações, receitas decorrentes de convênios com entidades de direito público ou privado, bem como outras receitas aprovadas pela Assembleia Geral.

**Artigo 2º** - A ABEDA tem sua sede social e seu foro jurídico na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à Rua da Ajuda, 35 salas 1106 e 1107 - Centro - CEP 20020-915.

**Artigo 3º** - A ABEDA têm os seguintes objetivos, todos não econômicos:

- a) promover a integração dos associados, a fim de lhes proporcionar maior proteção e valorização no exercício das atividades de distribuidor de asfaltos;
- b) representar os associados no relacionamento com entidades públicas ou privadas na defesa dos seus interesses comuns;
- c) colaborar, com os órgãos do Governo, na elaboração, e execução de programas relativos ao desenvolvimento de setores direta ou indiretamente relacionados às atividades desenvolvidas pelos Associados;
- d) promover o intercâmbio e a cooperação técnica institucional entre os associados, bem como entre estes e organismos congêneres, no País, ou no exterior;
- e) fortalecer a indústria de pavimentação asfáltica através do estímulo ao desenvolvimento tecnológico do setor;
- f) promover seminários, conferências, palestras, reuniões e outros eventos de interesse para os associados, administrando os recursos provenientes de tais atividades na execução dos objetivos da ABEDA.

1708  
775

## CAPÍTULO II

### Dos Associados, Sua Admissão, Direitos, Deveres e Desligamento

**Artigo 4º**- A ABEDA terá um número ilimitado de associados, podendo ser admitidos no quadro social, todos aqueles que tenham seu pedido de associação proposto e aprovado conforme as disposições do presente Estatuto.

*Parágrafo 1º* - A ABEDA terá seu quadro social constituído por duas categorias de associados: EFETIVO e COLABORADOR.

*Parágrafo 2º* - Na categoria de Associados Efetivos poderão ser admitidas apenas as empresas que detenham a autorização da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis para o exercício da atividade de distribuidor de asfaltos, nos termos da Portaria ANP 02/2005.

*Parágrafo 3º* - Na categoria de Associados Colaboradores poderão ser admitidas, a critério da Assembleia Geral dos Associados, entidades que possam contribuir para o desenvolvimento da indústria da pavimentação asfáltica no País.

**Artigo 5º**- Para ingresso no quadro social é necessário:

*Parágrafo 1º* - Na categoria de Associado Efetivo: proposta de admissão do novo associado encaminhada pelo interessado à Diretoria Executiva, a qual verificará o atendimento das exigências do artigo 4º, parágrafo 2º, encaminhando à Assembleia Geral dos Associados para deliberação sobre a admissão do novo associado.

*Parágrafo 2º* - Na categoria de Associado Colaborador: proposta de admissão de novo associado assinada por dois Associados Efetivos e encaminhada pelo interessado à Diretoria Executiva, a qual, uma vez satisfeitas as exigências do artigo 4º, parágrafo 3º, será encaminhada para deliberação final da Assembleia Geral dos Associados.

**Artigo 6º** - O ingresso no quadro social da ABEDA, na categoria de Associado Efetivo ou Colaborador, implica necessariamente na adesão do associado ao Código de Ética da Associação Brasileira das Empresas Distribuidoras de Asfaltos - ABEDA, bem como sujeita seus membros a todos os seus termos e às penalidades nele previstas.

*Parágrafo Único* - Os associados que não cumprirem ou praticarem atos que afronte as disposições do Código de Ética serão punidos com as penalidades de advertência, multa, suspensão dos direitos de voto do associado ou expulsão do quadro associativo, dependendo da gravidade da infração praticada, dolo ou culpa do associado e os precedentes do mesmo associado, nos termos do art. 10 e seguintes do Código de Ética da ABEDA.

**Artigo 7º** - Os Associados Efetivos e Colaboradores, ao ingressarem na ABEDA, pagarão uma taxa de admissão, além de uma contribuição mensal, a serem fixadas pela Assembleia Geral dos Associados, na forma do artigo 18, alínea "g".

*Parágrafo Único* - Além da taxa de admissão e da contribuição mensal, a Diretoria Executiva poderá propor para aprovação da Assembleia Geral dos Associados, outras fontes de receitas diversas das contribuições dos Associados Efetivo e/ou Colaborador.

**Artigo 8º** - O Associado Efetivo poderá, por carta dirigida à Diretoria Executiva, credenciar somente um representante e um suplente para o fim específico de, em seu nome exercer os direitos consubstanciados no artigo 9º.

**Parágrafo 1º** - O associado poderá, a qualquer tempo, na defesa de seus interesses e da ABEDA, sustar o direito de representação das pessoas indicadas para os fins previstos neste artigo, indicando-lhes substitutos.

ou por indicação:

- a) frequentar a sede e utilizar-se de todos os serviços da ABEDA;
- b) tomar parte nos trabalhos, estudos, congressos, conferências e outros eventos promovidos pela ABEDA;
- c) receber um exemplar de todas as publicações realizadas pela ABEDA;
- d) propor novos associados para a categoria colaborador previstas no artigo 4º;
- e) votar e ser votado para os cargos administrativos e/ou diretivos da ABEDA;
- f) tomar parte nas Assembleias Gerais dos Associados, discutindo e deliberando sobre os assuntos propostos.

**Parágrafo Único** - No caso dos direitos definidos nas alíneas "a", "b", do artigo 9º, e nos artigos 10º e 11º, os Associados Efetivos e Colaboradores, poderão credenciar através de qualquer meio de comunicação formal uma ou mais pessoas para representá-los.

**Artigo 10** - São direitos dos Associados Colaboradores, diretamente por seus representantes legais, por delegação ou por indicação:

- a) frequentar a sede e utilizar-se de todos os serviços da ABEDA;
- b) tomar parte nos trabalhos, estudos, congressos, conferências e outros eventos promovidos pela ABEDA, quando convocados;
- c) receber um exemplar de todas as publicações realizadas pela ABEDA.

**Parágrafo Único** - Os Associados Colaboradores só participarão, sem direito a voto, nas Assembleias Gerais dos Associados quando convidados formalmente através do Edital de Convocação e não poderão ser votados para quaisquer órgãos elegíveis da ABEDA.

**Artigo 11** - São deveres dos associados, diretamente por seus representantes legais, por delegação ou por indicação:

- a) respeitar, cumprir e fazer cumprir o Estatuto, mantendo atualizado o pagamento das contribuições aprovadas;
- b) participar das reuniões dos grupos de trabalho permanentes ou das comissões especiais para as quais for indicado ou convocado.

J FRC  
975

**Artigo 12** - A Assembleia Geral dos Associados desligará da ABEDA, os Associados Efetivos que deixarem de satisfazer as condições estabelecidas no artigo 4º, parágrafo 2º, bem como os Associados Colaboradores que deixarem de satisfazer as condições estabelecidas no artigo 4º, parágrafo 3º.

**Artigo 13** - O associado que desejar desligar-se do quadro social da ABEDA, deverá notificar a Diretoria Executiva com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, permanecendo responsável pelo pagamento de todas as contribuições devidas até a data do efetivo desligamento.

*Parágrafo 1º* - Os associados que estiverem em atraso com o pagamento das suas contribuições mensais ficarão impedidos, através de seus representantes oficiais, de votar e serem votados nas Assembleias Gerais dos Associados.

*Parágrafo 2º* - Os associados que estiverem em atraso com o pagamento de 3 (três) contribuições mensais, consecutivas ou não, ou ainda que estejam em atraso com uma contribuição mensal por período superior a 3 (três) meses, perderão automaticamente todos os seus direitos de associados da ABEDA, até que ocorra o primeiro dentre os seguintes eventos:

- a) a Assembleia Geral dos Associados que delibere restituir tais direitos, mediante o recebimento de justificativa escrita do associado explicando as razões do atraso e o seu plano para saldar o seu débito; ou
- b) o associado liquide integralmente o montante em atraso, acrescido de eventuais juros de mora e correção monetária incidentes no período.

*Parágrafo 3º* - Os associados que estiverem em atraso com o pagamento de 6 (seis) contribuições mensais, consecutivas ou não, ou ainda que estejam em atraso com uma contribuição mensal por período superior a 6 (seis) meses, serão excluídos automaticamente, de pleno direito do quadro de associados, independentemente de qualquer deliberação formal da Assembleia Geral, sem prejuízo do direito da Associação de cobrar judicialmente ou extrajudicialmente as parcelas inadimplidas.

**Artigo 14** - Sem prejuízo do disposto no parágrafo terceiro do artigo anterior, poderá o Associado ser excluído, por deliberação da Assembleia Geral dos Associados:

*Parágrafo 1º* - A Diretoria analisará a proposta de exclusão do Associado por justa causa, devendo notificá-lo para que apresente defesa no prazo de 15 dias, apresentando-lhe as razões pela qual está sendo sugerida a sua exclusão.

*Parágrafo 2º* - Apresentada a defesa, a Assembleia Geral decidirá sobre a exclusão do Associado.

*Parágrafo 3º* - Caberá recurso à própria Assembleia Geral da deliberação que decretar exclusão por justa causa, que deverá ser interposto no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data em que for comunicado da sua exclusão.

*Parágrafo 4º* - Apresentado o recurso, que terá efeito suspensivo, a Assembleia Geral dos Associados deverá deliberar de forma definitiva sobre a exclusão do associado.

*Parágrafo 5º* - O associado excluído na forma deste artigo continuará responsável pelo pagamento de todas as suas contribuições devidas até a data em que a Assembleia Geral dos Associados tiver deliberado de forma definitiva sobre a sua exclusão.

### Capítulo III

#### Da Estrutura Organizacional e do Modelo de Gestão

**Artigo 15** - A estrutura organizacional da ABEDA tem como Unidades Organizacionais Centrais, a Assembleia Geral dos Associados, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal cujas composições e atribuições são definidas nos artigos 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28 e 29 deste Estatuto.

**Artigo 16** - A Assembleia Geral dos Associados, órgão máximo de deliberação da ABEDA, terá caráter ordinário e extraordinário e é integrada por Associados Efetivos.

**Artigo 17** - A Assembleia Geral Ordinária se realizará até o final do primeiro trimestre de cada ano, com competência para deliberar sobre os seguintes assuntos referentes ao exercício encerrado:

- a) Relatório Anual da Diretoria Executiva;
- b) Balanço e as Demonstrações Financeiras da ABEDA, devidamente auditados pelo Conselho Fiscal;
- c) O Parecer do Auditor Independente, se houver;
- d) Opcionalmente, nomear os Auditores Independentes para o próximo exercício.
- e) eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, na forma dos artigos 30, 31, 32, 33 e 34 deste Estatuto;
- f) aprovar o orçamento e suas respectivas alterações;

**Artigo 18** - A Assembleia Geral Extraordinária se realizará sempre que houver necessidade e terá competência para:

- a) destituir os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, na forma dos Artigos 12, 13 e 14 deste Estatuto;
- b) autorizar a aquisição ou alienação de imóveis, bem como sua oneração a qualquer título;
- c) fixar a política geral das atividades da ABEDA, definindo as áreas de atuação e temas de interesses que deverão ser abordados pela ABEDA;
- d) determinar a dissolução da ABEDA, fixando a forma de liquidação, nomeando os liquidantes e deliberando sobre a destinação do patrimônio;
- e) fixar o valor da taxa de admissão e da contribuição mensal e das demais contribuições a serem pagas pelos associados, considerando as várias categorias de associados na forma do artigo 4º e artigo 7º;
- f) aprovar ou rejeitar propostas de admissão de associados;
- g) deliberar sobre a exclusão de associados por justa causa;
- h) aprovar quaisquer parcerias ou relacionamentos com outras associações e/ou entidades;
- i) aprovar alteração no Estatuto Social;
- j) julgar os recursos apresentados por associados excluídos;



1712  
AB

k) deliberar sobre quaisquer outros assuntos, para os quais seja convocada;

l) julgar, em grau de recurso, acerca da aplicação das penalidades aos associados, nos termos do Código de Ética da ABEDA.

**Artigo 19** - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Diretor Presidente da ABEDA, mediante o envio de aviso por escrito a todos os Associados Efetivos, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência, contendo a pauta dos assuntos a serem apreciados.

*Parágrafo 1º* - Associados representando pelo menos 1/5 (um quinto) do número total de votos dos associados, ou 3 (três) membros em exercício da Diretoria Executiva poderão encaminhar requerimento ao Presidente da ABEDA pedindo a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, indicando nesse requerimento os assuntos a serem apreciados.

*Parágrafo 2º* - Caso o Diretor Presidente da ABEDA não convoque Assembleia Geral Extraordinária no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento de tal requerimento, os associados, desde que representem pelo menos 1/5 (um quinto) do número total de votos dos Associados, ou os 3 (três) membros da Diretoria Executiva, poderão fazê-lo diretamente, sempre respeitando o prazo de 15 (quinze) dias de antecedência entre a data da primeira convocação e a data de realização da Assembleia, e a exigência de indicação dos assuntos a serem apreciados, mediante o envio de notificação escrita a todos os associados.

**Artigo 20** - As Assembleias Gerais sempre serão presididas pelo Diretor Presidente da ABEDA, ou, na sua ausência, pelo Diretor Vice-Presidente da ABEDA, e na ausência deste, algum outro diretor que esteja presente. Na ausência de todos os diretores, será escolhido pelos presentes um associado para presidir a Assembleia.

*Parágrafo único* - Os trabalhos das Assembleias Gerais serão secretariados pelo Secretário Geral e na sua ausência o Presidente da Assembleia escolherá um substituto entre os associados presentes.

**Artigo 21** - Para instalarem-se e validamente deliberarem, as Assembleias Gerais deverão contar com a presença de associados representando, pelo menos 2/3 (dois terços) dos votos dos Associados, em primeira convocação, e com associados representando qualquer número de votos dos Associados, em segunda convocação.

*Parágrafo 1º* - As deliberações em Assembleia Geral serão tomadas pelo voto afirmativo de Associados Efetivos representando maioria simples dos votos presentes, exceto nos casos do parágrafo 2º deste artigo.

*Parágrafo 2º* - Para as deliberações de que tratam as alíneas "d", "e", "f" e "k", do artigo 18 deste Estatuto será exigido o voto afirmativo de Associados Efetivos representando, pelo menos, 80% (oitenta por cento) dos votos dos Associados Efetivos presentes à Assembleia, que só poderá instalar-se com a presença de Associados Efetivos representando, no mínimo metade dos votos dos Associados Efetivos, em primeira convocação, e 1/3 (um terço) dos votos dos Associados Efetivo, em segunda convocação.

*Parágrafo 3º* - A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre a Ordem do Dia constante da convocação, sendo nulas e inoperantes quaisquer deliberações que fujam ao escopo delimitado da Ordem do Dia.

*Parágrafo 4º* - As deliberações tomadas em Assembleia Geral serão reduzidas a atas que serão lavradas no livro de Atas das Assembleias Gerais da ABEDA.

**Artigo 22** - A ABEDA será administrada por uma Diretoria Executiva composta por representantes de Associados Efetivos, eleita pela Assembleia Geral dos Associados com mandato de 2 (dois) anos, e

constituída de um Diretor Presidente, um Diretor Vice-Presidente, um Diretor Técnico, um Diretor Secretário e um Diretor Tesoureiro.

*Parágrafo 1º* - Em caso de vacância do cargo de qualquer membro da Diretoria Executiva, caberá ao Presidente, ou ao seu substituto, convocar, no prazo de até 30 (trinta) dias, Assembleia Geral dos Associados para eleição de novo titular para o cargo vago.

*Parágrafo 2º* - A Diretoria Executiva encerrará o seu mandato com a posse dos novos eleitos na forma do presente Estatuto.

*Parágrafo 3º* - Para o desempenho de suas funções, atribuições e projetos, a Diretoria Executiva poderá contratar assessoramento técnico, jurídico e institucional, incluindo um Superintendente Executivo e um Secretário Geral.

**Artigo 23 - Compete à Diretoria Executiva:**

a) promover a elaboração e submeter à Assembleia Geral dos Associados:

- as propostas para alterações do Estatuto Social;
- o Regimento Interno da ABEDA;
- o plano de atividades para cada exercício;
- a proposta orçamentária e suas alterações;
- as alterações dos valores das rubricas internas do orçamento, desde que não modifique o seu valor global;
- o relatório da administração e as demais contas de cada exercício;
- as propostas de aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis

b) resolver casos omissos não previstos no Estatuto e baixar normas regulamentadoras das disposições que não sejam auto-aplicáveis, submetendo-as à Assembleia Geral dos Associados para homologação;

c) criar e dissolver grupos de trabalho, comitês, e comissões especiais, fixando-lhes as respectivas atribuições e normas de funcionamento, bem assim designando seus titulares e suplentes e a forma de suas substituições;

d) organizar e administrar a sede social, seu serviço e seu pessoal, atribuindo funções e deveres e fixando-lhes vencimentos, de acordo com o Plano de Atividades e com o orçamento previamente aprovado pela Assembleia Geral dos Associados;

e) fixar diretrizes sobre a organização dos orçamentos;

f) em caso de emergência, decidir "ad referendum" da Assembleia Geral dos Associados, sobre os assuntos que escapem à sua competência. Neste caso ficam excluídas as questões orçamentárias que extrapolam o valor global aprovado pela Assembleia Geral dos Associados.

g) receber a denúncia de infração ao Código de Ética e nomear um relator para o processo em 10 (dez) dias, bem como julgar, em primeiro grau, acerca das penalidades a serem aplicadas ou não aos associados, nos termos do Código de Ética da ABEDA.

**Artigo 24 - Da competência dos membros da Diretoria Executiva:**

1781  
AD

*Parágrafo 1º - Compete ao Diretor Presidente:*

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) exercer a supervisão geral dos programas e projetos da ABEDA decorrentes do plano anual de atividades;
- c) administrar a ABEDA, de acordo com as normas legais e diretrizes fixadas no Estatuto, pela Assembleia Geral dos Associados e pela própria Diretoria Executiva;
- d) representar a ABEDA, ativa ou passivamente em juízo ou fora dele;
- e) baixar normas e regulamentos administrativos, inclusive quanto a pessoal e administração;
- f) representar a associação perante os poderes públicos federais, estaduais e municipais, empresas públicas, sociedades de economia mista, entidades autárquicas e quaisquer terceiros;
- g) convocar e presidir as Assembleias Gerais, nos termos do artigo 18º e seus parágrafos;
- h) supervisionar a elaboração do Relatório anual de atividades da Associação, da prestação de contas de receita e despesas após a aprovação da Diretoria e do Conselho Fiscal, submetê-los à Assembleia Geral.

*Parágrafo 2º - Compete ao Diretor Vice-presidente:*

- a) substituir o Diretor Presidente ou outro Diretor em seus impedimentos;
- b) exercer as funções que lhe forem atribuídas pelo Diretor Presidente.

*Parágrafo 3º - Compete ao Diretor Secretário:*

- a) substituir o Diretor Vice-presidente;
- b) substituir o Diretor Presidente em seus impedimentos, estando igualmente impedido o Diretor Vice-presidente;
- c) exercer as funções que lhe forem atribuídas pelo Diretor Presidente;
- d) assistir ao Diretor Presidente nos assuntos administrativos;
- e) supervisionar os serviços de secretaria, inclusive correspondências, avisos e arquivo.

*Parágrafo 4º - Compete ao Diretor Tesoureiro:*

- a) substituir eventualmente o Diretor Presidente no impedimento do Diretor Vice-presidente e Diretor Secretário;
- b) exercer as funções que lhe forem atribuídas pelo Diretor Presidente;
- c) ter sob seu controle e responsabilidade os valores da Associação;
- d) orientar e fiscalizar os trabalhos da Tesouraria;
- e) supervisionar a elaboração do orçamento anual.

*Parágrafo 5º - Compete ao Diretor Técnico:*

1313  
1945

a) substituir eventualmente o Diretor Presidente no impedimento do Diretor Vice-presidente, do Diretor Secretário e do Diretor Tesoureiro;

b) supervisionar os trabalhos do comitê técnico;

c) exercer as funções que lhe forem atribuídas pelo Diretor Presidente;

d) propor, implementar e supervisionar as atividades da Associação relacionadas aos seus objetivos constantes das alíneas "d", "e" e "f" do artigo 3º deste Estatuto.

**Artigo 25** - As contas e os procedimentos da Diretoria Executiva serão auditadas por um Conselho Fiscal, composto pelos membros da categoria de Associados Efetivos, eleitos pela Assembleia Geral dos Associados na forma dos artigos 32 e 33, com mandatos de 2 (dois) anos, e constituída por três membros.

**Parágrafo 1º** - Em caso de vacância de um dos membros do Conselho Fiscal, será convocada nova eleição para o preenchimento da vaga.

**Parágrafo 2º** - No exercício das suas funções, o Conselho Fiscal poderá ser assessorado tecnicamente por terceiros contratados para a realização de serviços específicos. A contratação será mediante pesquisa de preços, envolvendo no mínimo três propostas, seguindo os critérios técnicos e de preço, que será aprovada pela Diretoria Executiva, desde que haja verba constante do orçamento.

**Parágrafo 3º** - Os casos controversos quanto à aprovação das contas ou procedimentos da Diretoria Executiva, serão resolvidos no âmbito da Assembleia Geral dos Associados mediante relatórios fundamentados.

**Parágrafo 4º** - Cabe ao Conselho Fiscal propor à Diretoria Executiva a contratação de Auditores Externos, caso necessário.

**Artigo 26º** - Os procedimentos gerenciais e administrativos a serem observados pela Assembleia Geral dos Associados, pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Fiscal, obedecerão às sistemáticas descritas nos artigos 19, 20, 21, 22, 23,, 25, 27 e 29 deste Estatuto.

#### **Sistemática de Funcionamento da Diretoria Executiva**

**Artigo 27º** - A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, a cada bimestre, para acompanhar a evolução do plano anual de atividades e todos os demais assuntos pertinentes a ABEDA, sendo o dia, hora e local designados com antecedência mínima de 3 (três) dias corridos.

**Parágrafo 1º** - As deliberações tomadas em reuniões da Diretoria Executiva serão reduzidas a atas que serão lavradas no Livro de Atas de Diretoria Executiva.

**Parágrafo 2º** - O quórum para as deliberações da Diretoria Executiva será de três quartos dos seus membros.

**Artigo 28º** - A Diretoria Executiva poderá, ainda, reunir-se extraordinariamente por convocação do Diretor Presidente ou por proposta de 3 (três) de seus membros.

#### **Sistemática de Funcionamento do Conselho Fiscal**

1736  
AO

**Artigo 29** - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano sendo uma até o final do primeiro trimestre para apreciar as contas e procedimentos da Diretoria Executiva referentes ao exercício anterior e a outra até o final do terceiro trimestre para apreciar as contas e os procedimentos da Diretoria Executiva referentes ao exercício em curso.

**Parágrafo 1º** - As reuniões ordinárias do Conselho Fiscal precederão às Assembleias Gerais Ordinárias.

**Parágrafo 2º** - As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas pelo critério de maioria simples.

**Parágrafo 3º** - As deliberações tomadas em reuniões do Conselho Fiscal serão reduzidas a atas que serão lavradas no Livro de Atas do Conselho Fiscal.

## CAPÍTULO IV

### Das Eleições

**Artigo 30º** - As eleições para provimento dos cargos eletivos da ABEDA serão realizadas a cada 2 (dois) anos, em Assembleias Gerais Ordinárias dos Associados convocadas para tal fim no primeiro trimestre do ano da eleição, mediante voto secreto e direto, sendo eleitos os que obtiverem maioria absoluta dos votos, facultada a aclamação.

**Artigo 31º** - O Diretor Presidente da ABEDA designará com 30 (trinta) dias de antecedência em relação à data das eleições, uma Comissão Eleitoral composta na forma estabelecida pelo Regimento Interno sendo que o Presidente da Comissão Eleitoral receberá com até 1 (uma) hora de antecedência em relação à hora marcada para as eleições a inscrição de chapas completas.

**Parágrafo 1º** - No caso de não ser obtida a maioria absoluta no primeiro escrutínio, proceder-se-á a segunda votação, concorrendo somente as 2 (duas) chapas que tiverem alcançado o maior número de votos na primeira votação.

**Parágrafo 2º** - A segunda votação será realizada tão logo seja conhecido o resultado da primeira.

**Artigo 32º** - A apresentação da chapa completa para eleição do Conselho Fiscal, ocorrerá subsequentemente à eleição da Diretoria Executiva, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**Artigo 33º** - Os critérios de votação e apuração serão fixados no Regimento Interno.

**Artigo 34º** - A posse dos eleitos, para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, dar-se-á imediatamente após a apuração de cada uma das eleições, e constará de Termo Lavrado no Livro de Atas de Assembleia Geral dos Associados, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

## CAPÍTULO V

### Das disposições Finais e Transitórias

**Artigo 35º** - Os Associados e seus representantes não terão qualquer responsabilidade individual, em conjunto, solidária ou subsidiária, por quaisquer obrigações assumidas pela ABEDA.

**Artigo 36º** - Os integrantes de cargos na Diretoria Executiva e no Conselho Fiscal, não serão remunerados pelo exercício de suas funções.

5757  
TAB

**Artigo 37º** - O exercício social coincidirá com o ano civil.

**Artigo 38º** - Os casos omissos ao presente Estatuto, bem como as dúvidas suscitadas na interpretação dos seus dispositivos, serão dirimidos pela Assembleia Geral dos Associados.

**Artigo 39º** - O presente Estatuto entrará em vigor na data da sua aprovação e publicação.

**Artigo 40º** - A Assembleia Geral que aprovar o presente Estatuto deliberará sobre a transição dos cargos da atual Diretoria Executiva para o previsto neste Estatuto.

Rio de Janeiro,                     .

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**  
Realizada em 26 de novembro de 2010  
Hotel Porto Bay  
Av. Atlântica, 1500 – Copacabana – Rio de Janeiro/RJ

No vigésimo sexto dia do mês de novembro do 2010, reuniram-se, em Assembléia Geral Extraordinária no endereço acima, os Associados da ABEDA que atenderam a convocação do Sr. Diretor Presidente, Eder Gomes Vianna, enviada por e-mail em 08/11/2010. O Diretor Presidente, Eder Vianna, abriu os trabalhos às 14:00 horas, em segunda convocação, solicitando aos presentes que assinassem o Livro de Presenças. Constatando-se a presença dos representantes legais das seguintes Associadas:

6. COB IND. E COM. DE ASFALTOS E ENG. LTDA – Vinícius Zóximo Cagliari
7. CENTRO-OESTE ASFALTOS LTDA – Eder Vianna e Orizon Freitas
8. COMPASA DO BRASIL – Vinícius Zóximo Cagliari (p/p)
9. DISBRAL – DISTR. BRAS. DE ASFALTOS S/A – Ronaldo Aspesi
10. EMAM – EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA – Ricardo Vilela
11. GRECA DISTRIBUIDORA DE ASFALTOS LTDA – Amadeu Greca
12. INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS LTDA – Álvaro Castro Moraes
13. IPIRANGA ASFALTOS S/A – Luiz Alberto Rogoginsky
14. LWART PROASFAR QUÍMICA LTDA – Ernesto Monte
15. NTA NOVAS TÉCNICAS DE ASFALTOS S/A – Rodolfo Massari e Fábio Mencarelli
16. PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A – Carlos Eduardo Duff da Motta Pereira
17. PROBITEC PRODS.BETUM. E TEC.APLICAÇÃO LTDA – Raymundo Costa Pereira
18. ALE SAT – Marcelo Ojili

As Associadas Efetivas ARAGUAIA, DENVER e VIAPOL não estiveram presentes e nem nomearam representantes.

Verificando-se a existência de quorum exigido pelo artigo nono § 4º e artigo 14 § 1º do Estatuto, ou seja, estando presentes mais de 1/3 dos Associados, o Sr. Vice-Presidente convidou a mim, Eunice Muniz Teixeira de Freitas, para secretariá-lo.

O Presidente, Sr. Eder Vianna, iniciou agradecendo a presença de todos.

A seguir a ordem do dia:

1. **Aprovação da ata da AGE de 05/11/10;**  
Após leitura de todos a ata foi aprovada, sem alterações.

Por solicitação dos Associados, houve inversão da pauta conforme a seguir:

2. **Substituição Tributária;**  
Após relato do Diretor Presidente e do Assessor Jurídico sobre a reunião com o Advogado tributarista, Dr. Odair Paiva, em São Paulo, no dia 17 de novembro, foi colocado em votação e aprovado por unanimidade dos presentes que o assunto deve ficar em suspenso até a reunião do CONFAZ que será realizada em dezembro próximo.

1720  
1713



**3. Apresentação da Proposta Orçamentária para 2011:**

O Diretor Tesoureiro, Ernesto Monte, detalhou a Proposta Orçamentária apresentada e enviada antecipadamente a todos os Associados por e-mail.

Com relação ao Planejamento Estratégico, informou a todos os presentes sobre sua negociação de valores com a empresa IAM&M, ficando acertado o valor total de R\$ 184 mil, que será dividido em 12 parcelas mensais fixas, a partir de fevereiro de 2011.

Aleertou também que no orçamento apresentado, será necessário um reajuste de cerca de 58% na mensalidade da ABEDA.

**4. Aprovação do Orçamento para 2011 (Estatuto art. 17 alínea C):**

Após todos os esclarecimentos, a Proposta Orçamentária para 2011 apresentada, foi aprovada por unanimidade dos presentes.

Para a execução da Proposta Orçamentária em 2011, foi aprovado por unanimidade dos presentes um reajuste nas mensalidades da ABEDA a partir de janeiro de 2011, conforme a seguir:

- Associados sem descontos referente a jóia de ingresso, valor mensal de **R\$ 3.656**;
- Associados com descontos referente a jóia de ingresso, valor mensal de **R\$ 5.038**. Após o final das parcelas de descontos, o valor da mensalidade volta a ser igual a dos demais Associados.

**5. Assuntos Gerais.**

5.1. FISQP: a Associada Ipiranga informou ter contatado uma empresa para elaboração de novas FISQP. O plenário decidiu por consultar a empresa e negociar a realização do trabalho que deverá ser coordenador pelo Diretor Técnico, Vinícius Cagliari.

5.2. EXPOROAD 2011: Este evento será realizado no período de 04 e 06 de abril de 2011, no Expo Center Norte, em São Paulo. O Presidente informou sobre o convite da organização do evento para que a ABEDA apresente uma palestra sobre o tema que desejar, sem custos. O Diretor Técnico irá providenciar a apresentação.

5.3. MISTURAS EM OBRAS: após debates, o tema foi adiado para que a Diretoria Executiva delibere sobre a melhor maneira de abordar o assunto e orientar a Comissão Técnica. No entanto, o Presidente delegou a Associada DISBRAL, na pessoa de seu representante, Ronaldo Aspesi, que se prontificara a fazê-lo, gestões em nome da ABEDA para obter cópia da resposta da ANP a Ofício do DNIT sobre a posição da Agência Reguladora em função da legislação em vigor.

5.4. FRETE SUGERIDO PELO SINDICATO DO PARANÁ: o Associado Amadeu Graça perguntou ao plenário se há interesse de se utilizar a planilha referencial de frete sugerida pelo sindicato do Paraná. Todos concordaram e o Associado irá providenciar seu envio a todos.

**5.5. REUNIÕES EM 2011:**

5.5.1. o Diretor Ernesto Monte propôs ao plenário o agendamento prévio das Assembleias Gerais, reuniões de Diretoria e do Conselho Fiscal para 2011. O plenário aprovou a proposta e a secretaria da ABEDA enviará ainda este ano o comunicado com as datas escolhidas e os locais das mesmas. Ficou definido também que, caso haja necessidade de alteração destas datas, a Diretoria deverá informar aos demais Associados com 30 dias de antecedência.

5.5.2. Foi solicitado por Associados presentes a realização de Assembleias em outros estados brasileiros. O Diretor Ernesto irá estudar o custo final e apresentará aos Associados sua proposta.

Rua da Ajuda, 35 grupo 1106 - Centro - RJ Cap. 20040-915 Tel/fax: (21) 2533-2803  
E-mail: [abeda@abeda.org.br](mailto:abeda@abeda.org.br) - [www.abeda.org.br](http://www.abeda.org.br)  
AGE de 05/11/2010 - 2/3

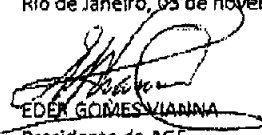


17/23  
ATC

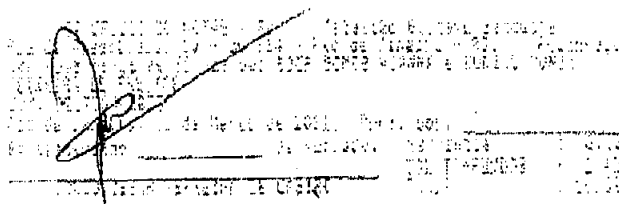


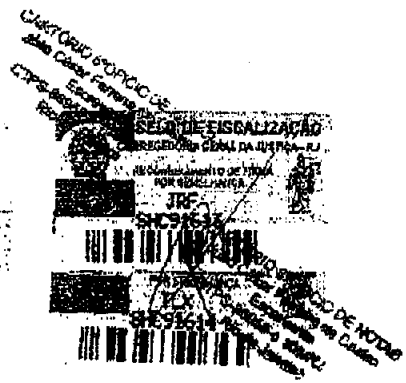
Não havendo mais nenhum assunto a ser tratado, o Sr. Diretor Presidente, Eder Vianna, agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a presente Assembléia Geral Extraordinária, às 17:30 horas.

Rio de Janeiro, 05 de Novembro de 2010

  
EDER GOMES VIANNA  
Presidente da AGE  
Diretor Presidente da ABEDA

  
EUNICE MUNIZ TEIXEIRA DE FREITAS  
Secretária da AGE  
Secretária Geral da ABEDA





1722  
173



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS  
DISTRIBUIDORAS DE ASFALTOS



### ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

HOTEL PORTOBAY

Av. Atlântica 1.500 - Copacabana - RJ

(convocada por e-mail em 08/11/2010)

#### ASSOCIADOS EFETIVOS

1. ARAGUAIA DISTRIBUIDORA DE ASFALTOS LTDA  
Alair José Câmara
2. ASFALTOS CALIFORNIA S/A  
Jean Carlo Mendes
3. ASFALTOS NORDESTE LTDA  
Francisco Balma Barbosa
4. BETUMAT QUÍMICA LTDA  
José Alberto Pifon Gonzalez (p/p)
5. BETUNEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA  
Flávio Vianna PP HERBERT VIANNA
6. BRASQUÍMICA PROCES. ASFALTICOS LTDA  
José Alberto Pifon Gonzalez
7. CBB IND. E COM. DE ASFALTOS E ENG. LTDA  
Vinícius Zózimo Cagliari
8. CENTRO-DESTE ASFALTOS LTDA  
Éder Vianna  
Orizon Freitas
9. COMPASA DO BRASIL VINÍCIUS ZÓZIMO  
Carlos Guilherme G. do Rego (P/P)
10. DENVER IMPERMEABILIZANTES IND. E COM. LTDA  
Sergio Guerra
11. DISBRAL DISTR. BRAS. DE ASFALTOS S/A  
Ronaldo Aspesi
12. EMAM - EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA  
Leonardo Vilela  
Ricardo Vilela
13. GRECA DISTRIBUIDORA DE ASFALTOS LTDA  
Amadeu Greca  
Clévia Greca
14. INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS LTDA  
Alvaro Castro Moreis
15. IPIRANGA ASFALTOS S/A  
Luz Alberto Rogoginsky

1723  
1993



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS  
DISTRIBUIDORAS DE ASFALTOS



- 16. LWART PROASPAR QUÍMICA LTDA  
Ernesto Monte
- 17. NTA NOVAS TÉCNICAS DE ASFALTOS S/A  
Fábio Mencarelli  
Rodolfo Massari  
Adriano Massari
- 18. PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A  
Carlos Eduardo Duff de Motta Pereira
- 19. PROBITEC PRODS. BETUM. E TEC. APLIC. LTDA  
José de Alencar de Almeida  
Raymundo Pereira
- 20. VIAPPI LTDA  
Ariovaldo José Torelli

**ASSOCIADOS COLABORADORES**

- 21. ALE SAT  
Marcélio Oioli

Salvador, 04 de Março de 2013.

201204286226/0088

DATA : 10/05/2013 HORA : 12:14  
FAZENDAS PUBL. REG. PUBL. AMB. E 2. CIVEL.

1724

Senhor (a) Juiz (a),

Em atenção à determinação de V. Exa., através do ofício nº **87/2013**, referente ao processo nº **201204286226**, no sentido de sustar e se abster de novas inclusões em nome da Empresa **INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTO S/A**, inscrita no CNPJ nº **03.354.176/0004-82**, no banco de dados deste **SPC de Salvador**, vimos informar que, nesta data, consultados nossos arquivos, não constam registros de débitos em nome da referida parte neste banco de dados SPC de Salvador.

Outrossim, consta(m) 01(um) registro(s) de débito em nome da parte autora, procedido(s) por: **OI S.A.**, de origem: **SERASA**.

Ademais, consta(m) 05(cinco) registros de devolução de cheque, informado pelo **CCF/BACEN**, sendo 04(quatro) **BANCO ITAU S/A**, ag. **4425** e 01(um) **BANCO DO BRASIL S/A**, ag. **3962**, todos por motivo **12**.

Vale, ainda, ressaltar que, quanto a solicitação de se abster de inclusões em nossos banco de dados, a determinação foi imediatamente atendida.

Ressalte-se que não podemos fazer qualquer alteração nos registros da referida entidade, por ser pessoa jurídica distinta deste **SPC de Salvador**, sendo que tais informações conseguimos por força de sistema interativo de rede - Internet apenas para consulta.

Esclareça-se que em compromisso firmado com o Ministério Público na Ação Civil Pública nº 833711-7, a Câmara dos Dirigentes Lojistas de Salvador comprometeu-se a fornecer todas as informações referentes ao consumidor, que constem não só no seu SPC, mas também as que forem obtidas em outros bancos de dados, para beneficiá-lo, em razão da facilidade e comodidade, podendo saber como está sua situação em todos os bancos de dados do País.

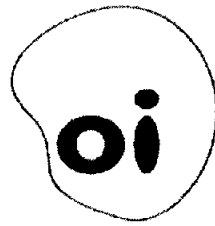
Sendo só o que apresentava para o momento, subscrevemo-nos mui.

Atenciosamente,

  
**Maíra Lúcia S. Santos**  
ASSISTENTE ADMINISTRATIVA

**EXMO (A). SR (A). DR (A). JUIZ (A) DA ESCRIVANIA DAS FAZENDAS PÚBLICAS E 2º CÍVEL DA COMARCA DE GOIANIRA-GO.**

1729



CT/RJ/114080/0154/JUR-2013

Rio de Janeiro, 19/04/2013

Exmo. Sr.  
Dr. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível, Criminal, das Fazendas Públicas,  
Registros Públicos e Ambiental da Comarca de Goianira  
Rua Itajá, Qd 07 - Setor Verdes Mares II - Centro  
75370-000 Goianira GO

Ref.: Processo nº 201204286226  
Recuperação Judicial de Indústria Nacional de Asfaltos S/A

Meritíssimo Juiz,

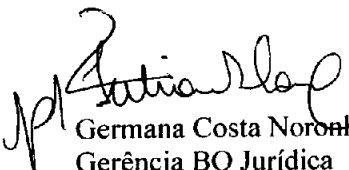
Em atenção ao Ofício n.º 51/2013, de 16/01/2013, extraído dos autos do processo acima citado vimos solicitar os números das linhas em questão ou o CNPJ da Indústria Nacional de Asfaltos S/A, para tomarmos as devidas providências a fim de não ocorra suspensão de serviços das linhas telefônicas, durante o período da Recuperação Judicial.

Por derradeiro, ressaltamos que qualquer comunicação relativa à presente seja enviada à OI, sito à Rua Beneditinos, 23, 2º andar, Centro, Rio de Janeiro, CEP 20081-050.

Respeitosamente,

201204286226/0089

DATA : 10/05/2013 HORA : 12:19  
FAZENDAS PUBL. REG. PUBL. AMB. E 2. CIVEL.

  
Germana Costa Noronha  
Gerência BO Jurídica  
Diretoria Relacionamento ODC's





**Bradesco**



\* 1 3 0 0 1 6 0 9 4 5 \*

1726

São Paulo, 11 de abril de 2013.

*Jeune - se.*  
*o b.s.*  
**Viviane Atallah**  
- Juíza de Direito -

PROCESSO N.º 2012204286226

**BANCO BRADESCO S/A**, em atendimento aos termos do **ofício nº 104/2013**, vem respeitosamente à presença de V. Exa., informar que não localizamos contas ativas e/ou aplicações financeiras tituladas pelo envolvido **Industria Nacional de Asfaltos S/A** CNPJ's: **03.354.176/000-30; 03.354.176/0003-00; 03.354.176/0002-10; 03.354.176/0005-63; 03.354.176/0008-06; 03.354.176/0007-25.**

Desta forma, ficamos a disposição deste D. Juízo, caso se façam necessárias outra providencias.

Limitados ao exposto, apresentamos nossos sinceros protestos de estima e consideração.

**BANCO BRADESCO S/A**

*Andressa de Faria Campos*

*Renan Prebianchi Paladino*

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ªVARA CÍVEL E DAS FAZENDAS PÚBLICAS DA COMARCA DE GOIÂNIRA - GO  
RUA ITAJÁ, QD.7, SETOR VERDES MARES II  
CEP 75.370-000 - GOIÂNIRA - GO

201204286226/0090

1K

DATA : 10/05/2013 HORA : 17:17  
FAZENDAS PUB.REG.PUB.AMB. E 2.CIVEL

**JUNTADA**

Ass. 14/05/18, faço a JUNTADA

de 17 0091 documento(s) constante(s) de

Escritor(es) / Escrevente





EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE GOIANIRA DO ESTADO DE GOIÁS

Processo n.º 420622-83.2012.8.09.0064

N.º 21204286226

201204286226/0091

DATA : 10/05/2013      HORA : 17:18  
FAZENDAS P.UB.REG.P.UB.AMB. E 2.CIVEL

1K

**BANCO DAYCOVAL S/A**, com sede social na Av. Paulista, 1793, Bela Vista, na  
Capital do Estado de São Paulo, CEP: 01311-200, inscrito no CNPJ sob o n.º  
62.232.889/0001-90, por seus advogados infra-assinados conforme procuração em anexo  
(doc. 01), nos Autos da Recuperação Judicial da **INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS**  
S/A vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar sua

**IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO**

com fundamento no artigo 7º § 2º da Lei n.º 11.101/2005 em face do 2º edital de credores,  
cuja relação foi publicada no DOE de 26/04/2013, pelas razões a seguir expostas:

Av. Paulista, 1.793 - Bela Vista - São Paulo - SP - Cep 01311-200  
(11) 3139-1046

De acordo com o edital acima mencionado, o Banco Daycoval S/A foi arrolado na classe de credor quirografário no valor R\$ 148.451,81 (cento e quarenta e oito mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e oitenta e um centavos), e como credor não sujeito à Recuperação Judicial no valor de R\$ 122.005,55 (cento e vinte e dois mil, cinco reais e cinquenta e cinco centavos).

Assim, cumpre ao Credor ofertar sua Impugnação quanto ao valor arrolado, tendo em vista que o crédito relacionado ao banco como extraconcursal está divergente em relação ao reconhecido em parecer pelo Administrador Judicial, pelos fundamentos a seguir:

**I - DA DIVERGÊNCIA ENTRE O PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL E O 2º EDITAL**

Conforme parecer do administrador judicial, de 07/03/2013, em resposta à Divergência de Crédito postulada pelo Banco Daycoval S/A, foi reconhecido o valor do crédito no total R\$ 270.457,36 em face da recuperanda, com a concordância de que a quantia de R\$ 127.414,70 (cento e vinte e sete mil, quatrocentos e quatorze reais e setenta centavos) não se sujeita à recuperação judicial, por tratar-se de crédito garantido por alienação fiduciária, mantendo a quantia de R\$ 148.451,81 (cento e quarenta e oito mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e oitenta e um centavos) sujeita aos efeitos da demanda recuperacional na classe de credores quirografários.

Entretanto, de acordo com o 2º edital publicado na Imprensa Oficial do Estado de Goiás, o BANCO DAYCOVAL S/A foi relacionado como credor da Recuperanda, não sujeito à recuperação judicial, apontando o crédito no valor de R\$ 122.005,55 (cento e vinte e dois mil, cinco reais e cinquenta e cinco centavos), sendo este divergente do acolhido pelo Administrador.

Av. Paulista, 1.793 - Bela Vista - São Paulo - SP - Cep 01311-200  
(11) 3138-1046

172

# Banco Daycoval

Por esse motivo é que o Banco Daycoval pleiteia que seja alterado o crédito como não sujeito à recuperação na Recuperação Judicial para o valor acolhido no referido parecer que perfaz a soma de R\$ 127.414,70 (cento e vinte e sete mil, quatrocentos e quatorze reais e setenta centavos), permanecendo arrolado na Recuperação Judicial apenas o saldo remanescente no valor de R\$ 148.451,81 (cento e quarenta e oito mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e oitenta e um centavos).

## II- DO PEDIDO

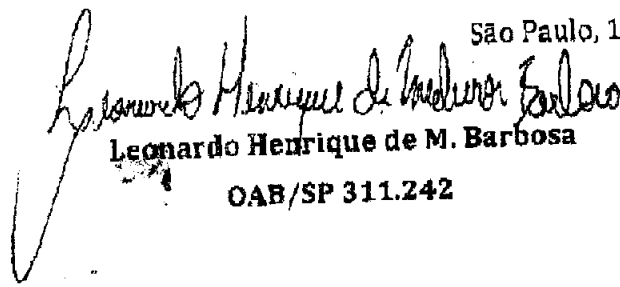
Diante de todo o exposto, requer o acolhimento da presente Impugnação de Crédito para o fim de retificar o valor não sujeito à recuperação judicial, para o valor de R\$ 127.414,70 (cento e vinte e sete mil, quatrocentos e quatorze reais e setenta centavos).

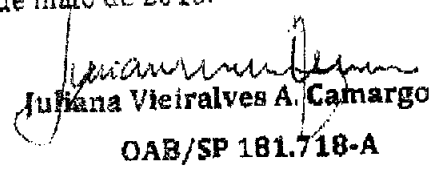
Outrossim, para os fins mencionados no artigo 9º, I da Lei nº 11.101/2005, informa que deverá receber comunicação dos atos do processo nesta Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº.1793, com inclusão na contra-capa dos autos e nos sistemas de informatização, do nome da advogada SANDRA KHAFIF DAYAN.

Termos em que,

P. Deferimento.

São Paulo, 10 de maio de 2013.

  
Leonardo Henrique de M. Barbosa  
OAB/SP 311.242

  
Juliana Vieiralves A. Camargo  
OAB/SP 181.718-A

Av. Paulista, 1.793 - Bela Vista - São Paulo - SP - Cep 01311-200  
(11) 3138-1046

# 14º Tabelião de Notas

Comarca - São Paulo

Dr. Paulo Tupinambá Vampré

Vampré



1730

Livro 3556

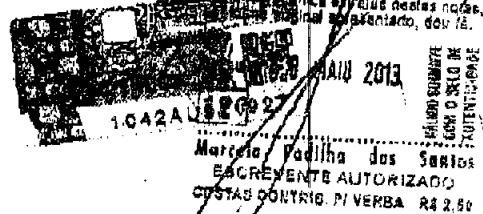
Página 047/048

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: -

BANCO DAYCOVAL S/A.

Validade: PRAZO INDETERMINADO

(DAYCOVAL - 2012 - PROCURAÇÃO - 35566 - 047-048)



Aos três (03) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e doze (2012), nesta cidade de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1793, ai perante mim, escrevente autorizado deste 14º Tabelião, compareceu como outorgante, **BANCO DAYCOVAL S/A**, com sede nesta capital, na Avenida Paulista, 1793, bairro Bela Vista (CEP. 01.311-200), devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 62.232.889/0001-90, com sua situação cadastral ativa, conforme comprovante de inscrição e de situação cadastral emitido via internet em 10.01.2006, possuidor do NIRE (JUCESP) nº 35-3-00524110, com seu Estatuto Social reformado e consolidado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 26 de março de 2009, cuja ata foi devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob o nº 207.121/09-6, em 17 de junho de 2009, da qual uma cópia reprográfica autenticada encontra-se arquivada nestas Notas, neste ato, legalmente representado por seus diretores, **SALIM DAYAN**, brasileiro, casado, engenheiro de produção, portador da Cédula de Identidade número 14.516.400-7-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 154.174.698-10 e **CARLOS MOCHE DAYAN**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade, portador da Cédula de Identidade número 15.315.755-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 252.714.628-70, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, com escritório na Av. Paulista, nº 1793, os quais foram reeleitos pela Assembleia Geral Ordinária realizada em 15.03.2007, cuja ata foi registrada na JUCESP sob nº 114.792/07-0, da qual uma cópia reprográfica autenticada encontra-se aqui arquivada nestas Notas; os presentes identificados por mim, Tabelião, consoante documentos de identidade apresentados, dou fé. Então, pelo outorgante, na forma representado, me foi dito que, por este público instrumento e melhor forma de direito, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, **JULIANA VIEIRALVES AZEVEDO CAMARGO**, brasileira, casada advogada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 52.812.006-2 SSP/SP, inscrita na OAB/SP sob o nº 181.718 e no CPF/MF 074.577.217-03; **SANDRA KHAFIF DAYAN**, brasileira, advogada, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 10.106.888-8 SSP/SP, inscrita na OAB/SP sob nº 131.646 e no CPF/MF sob nº 227.162.868-76, residente e domiciliada nesta Capital e **FLAVIA MOTTA E CORREA**, brasileira, advogada, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 29.006.794-6 SSP/SP, inscrita na OAB/SP sob nº 184.356 e no CPF/MF sob nº 273.000.848-93, residente e domiciliada nesta Capital; às quais confere poderes para, isoladamente, representarem a Outorgante perante o foro em geral e onde mais preciso for, com a cláusula "ad iudicia et extra", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal e onde

Rua Antônio Blicado, 64 - CEP: 05418-010 - São Paulo  
Fone: (11) 3065-4500 - Fax: (11) 3065-0292  
www.vampre.com.br



10472602473731.0004337245

P:04019 R:022724

1731

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Estado de São Paulo

mais necessário for, inclusive, perante as Repartições Públicas em geral e seus Órgãos e Departamentos, sempre com o objetivo de preservar e defender direitos e Interesses da Outorgante, podendo para tanto referidas procuradoras, promoverem quaisquer medidas, judiciais ou extrajudiciais, exigir direitos e reconhecer deveres, prestar declarações e informações, fazer comunicações, nomear prepostos para representá-lo administrativa e judicialmente, receber correspondências, Interpelações e notificações, requerendo, alegando e produzindo provas, cumprindo exigências, juntando documentos e/ou o que mais se fizer necessário, requerendo desentranhamento e assinando papéis e documentos e os especiais para transigir, firmar, acordos e compromissos, dar e receber quitação, dando tudo por bom, firme e valioso, podendo enfim, praticar todos os demais atos inerentes ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, poderes esses válidos apenas para demandas judiciais que envolvam valores de até 60 (sessenta) salários mínimos vigentes no momento do substabelecimento. **O PRESENTE MANDATO TEM VALIDADE POR TEMPO INDETERMINADO.** Assim o disseram, dou fé, pediram-me e lhes lavrei este Instrumento, o qual feito e lido em voz alta, foi achado conforme, aceitaram, outorgam e assinam. Emolumentos - R\$66,58; Estado - R\$19,92; IpeSP - R\$14,02; Secretaria da Justiça - R\$3,50; Registro Civil - R\$3,50; Santa Casa - R\$0,66. Eu, Eduardo Carlos da Silva, escrevente autorizado a escrevi. Eu, (a) Juara Parrilo de Sousa, Substituta, subscrevi. Devidamente assinada pelos comparecentes. NADA MAIS. Trasladada em seguida. Eu, Maria do Carmo Sanches de Sousa e Silva, Substituta, a conferi, subscrevo e assino em público e rasó.

Em testu da verdade

*Juara Parrilo de Sousa*

14º TABELIAO VAMPRE  
SÃO PAULO - CAPITAL  
MARIA DO CARMO SANCHES DE SOUSA E SILVA  
SUBSTITUTA  
PARÁGRAFO 4º DA LEI 8.935/94

CARTÓRIO DO 12º TABELIAO DE NOTAS  
MONTE ERATI - TABELIAO de Santos, 1470  
AUTENTICACAO Autentico e presente  
cópia reprodutida extrahida nestas notas,  
conforme original apresentado, dou fé.

S. Paulo, 07 de MAIO 2013

1042A 0811928

SAULO SOARES  
CORRETOREO DE TABELIAO

Partido dos Santos  
AUTORIZADO  
UNIVERSA R\$ 2,00

1732

# Banco Daycoval

## SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reservas de iguais, **FLÁVIA CORREA E MOTTA**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/SP sob o nº 184.356, **AURENICE MARINHO DOS SANTOS**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 259.679, **ALINE MARQUES POLIDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 287.309, **VIVIANE FIGUEIREDO**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 208.039, **LEONARDO HENRIQUE DE MEDEIROS BARBOSA**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/SP sob o nº 311.242, **FERNANDA ORTONA ALBORG**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/SP sob o nº 250.004, **RUTH RUBIK**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 195.463, **TAIS FRANCIULLI SANTOS BARBOSA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 285.827, **GUILHERME DO CARMO MOREIRA**, brasileiro, solteiro, estagiário de direito, inscrito no OAB/SP sob o nº 193792-E, os poderes que me foram conferidos pelo **Outorgante** para o fim especial de recorrer, defender, transigir, desistir, receber e dar quitação, efetuar levantamento de depósitos judiciais, nomear preposto para representação em seu nome em audiências, se necessário, e, inclusive, substabelecer, o que se dará por firme e valioso, especialmente adotar medidas judiciais em face de **INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A**, podendo o ora constituído representar o mandante perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, enfim, praticar todos os demais atos inerentes ao fiel cumprimento do presente mandato.

São Paulo, 10 de maio de 2013.

*Juliana Vieira Alves Camargo*  
 JULIANA VIEIRALVES A. CAMARGO  
 OAB/SP 181.718-A

Av. Paulista, 1.793 - Bela Vista - São Paulo - SP - Cep 01311-200  
 (11) 3132-1046

**MAPFRE AFFINITY EGORADORA S.A.**  
(Sua sede social encontra-se em: JUAZEIRO DO NORTE, Pernambuco, Brasil, Rua Siqueira Campos, 51, CEP: 55.080-000, JUAZEIRO DO NORTE, Pernambuco, Brasil. CNPJ nº 07.718.150/0001-55. INSC. EST. Nº 13.048174-44. ATUA EM ALÉM DA AMÉRICA LATINA EM OUTROS PAÍSES.)

Esta é uma cópia autêntica do texto original. A única responsável pelo conteúdo desta cópia é a MAPFRE AFFINITY EGORADORA S.A. (Sua sede social encontra-se em: JUAZEIRO DO NORTE, Pernambuco, Brasil, Rua Siqueira Campos, 51, CEP: 55.080-000, JUAZEIRO DO NORTE, Pernambuco, Brasil. CNPJ nº 07.718.150/0001-55. INSC. EST. Nº 13.048174-44. ATUA EM ALÉM DA AMÉRICA LATINA EM OUTROS PAÍSES.)

**BANCO PARCOVAL S/A**  
Atividade principal: Intermediação financeira

Este é um documento autêntico do texto original. A única responsável pelo conteúdo desta cópia é o BANCO PARCOVAL S/A. (Sua sede social encontra-se em: JUAZEIRO DO NORTE, Pernambuco, Brasil, Rua Siqueira Campos, 51, CEP: 55.080-000, JUAZEIRO DO NORTE, Pernambuco, Brasil. CNPJ nº 07.718.150/0001-55. INSC. EST. Nº 13.048174-44. ATUA EM ALÉM DA AMÉRICA LATINA EM OUTROS PAÍSES.)

**COMPANHIA DE SEGUROS  
ALIANÇA DO BRASIL**  
CNPJ Nº 07.718.150/0001-55

Este é um documento autêntico do texto original. A única responsável pelo conteúdo desta cópia é a COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL. (Sua sede social encontra-se em: JUAZEIRO DO NORTE, Pernambuco, Brasil, Rua Siqueira Campos, 51, CEP: 55.080-000, JUAZEIRO DO NORTE, Pernambuco, Brasil. CNPJ nº 07.718.150/0001-55. INSC. EST. Nº 13.048174-44. ATUA EM ALÉM DA AMÉRICA LATINA EM OUTROS PAÍSES.)

**Joaquim Macedo Incorporação SPE S.A.**

Este é um documento autêntico do texto original. A única responsável pelo conteúdo desta cópia é a JOAQUIM MACEDO INCORPORAÇÃO SPE S.A. (Sua sede social encontra-se em: JUAZEIRO DO NORTE, Pernambuco, Brasil, Rua Siqueira Campos, 51, CEP: 55.080-000, JUAZEIRO DO NORTE, Pernambuco, Brasil. CNPJ nº 07.718.150/0001-55. INSC. EST. Nº 13.048174-44. ATUA EM ALÉM DA AMÉRICA LATINA EM OUTROS PAÍSES.)

**MARQUEZINE LIMA S/A, SUCESOR**

Este é um documento autêntico do texto original. A única responsável pelo conteúdo desta cópia é a MARQUEZINE LIMA S/A, SUCESOR. (Sua sede social encontra-se em: JUAZEIRO DO NORTE, Pernambuco, Brasil, Rua Siqueira Campos, 51, CEP: 55.080-000, JUAZEIRO DO NORTE, Pernambuco, Brasil. CNPJ nº 07.718.150/0001-55. INSC. EST. Nº 13.048174-44. ATUA EM ALÉM DA AMÉRICA LATINA EM OUTROS PAÍSES.)

**ATA Registrar e Computação S/A**

Este é um documento autêntico do texto original. A única responsável pelo conteúdo desta cópia é a ATA REGISTRAR E COMPUTAÇÃO S/A. (Sua sede social encontra-se em: JUAZEIRO DO NORTE, Pernambuco, Brasil, Rua Siqueira Campos, 51, CEP: 55.080-000, JUAZEIRO DO NORTE, Pernambuco, Brasil. CNPJ nº 07.718.150/0001-55. INSC. EST. Nº 13.048174-44. ATUA EM ALÉM DA AMÉRICA LATINA EM OUTROS PAÍSES.)



Empreendedor's Market  
Mercado de Negócios Online  
Lançado em 2011, o Empreendedor's Market é o maior mercado de negócios online do Brasil. Com mais de 10 milhões de visitantes mensais, oferece uma plataforma segura e eficiente para a compra e venda de produtos e serviços. Para mais informações, visite [www.empreendedorsmarket.com.br](http://www.empreendedorsmarket.com.br)

**JUNTADA**

Aos 16 de 03 de 2013 faço a JUNTADA

do(s) documento(s) constante(s) de \_\_\_\_\_

Int. 0094

\_\_\_\_\_  
Escritor(a) / Escrevente





Av. Raja Gabaglia, nº1580 – 8º andar  
30.441-194 Belo Horizonte/MG  
Tel +55(31) 3228-1150 | Fax +55(31)3228-1158  
bh@cosjuris.com



CHENUT OLIVEIRA SANTIAGO

JK  
1734

*Correspondência*

**PARA: A VARA DA FAZENDA PÚBLICA, REGISTROS PÚBLICOS,  
AMBIENTAL E 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIANIRA/GO**

**Nº Fax: (62) 3516-3806 (solicitar sinal de fax)**

**Nº Tel: (62) 3516-3806**

**DE: Chenut Oliveira Santiago – Sociedade de Advogados**

**DATA: 08/05/2013**

**PÁGINAS: 75 (incluindo esta)**

201204286226/0094

DATA : 14/05/2013 HORA : 12:19  
FAZENDAS PUB. REG. PUB. AMB. E 2. CIVEL


Prezados Senhores,

**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DISTRIBUIDARAS DE  
ASFALTOS - ABEDA** vem, por meio desta, enviar petição a ser protocolizada nos autos  
de nº **428622-83.2012.8.09.0064**, movido em face do **INDÚSTRIA NACIONAL DE  
ASFALTOS S.A.**, em trâmite perante a a **Vara da Fazenda Pública, Registros  
Públicos, Ambiental e 2ª Vara Cível da Comarca de Goianira do Estado de Goiás**

Informamos que a via original será devidamente protocolizada no prazo de 5 (cinco) dias, de acordo com as disposições da Lei nº 9.800/99.

Atenciosamente,

**Luiz Gustavo Rocha Oliveira**  
OAB/MG 72.002

  
**Gabriela Zaidan Cunha**  
OAB/MG 128.865

Lei nº 9.800, de 26 de Maio de 1999.

Art. 1º É permitida às partes a utilização de sistema de transmissão de dados e imagens tipo fac-símile ou outro similar, para a prática de atos processuais que dependam de petição escrita.

Art. 2º A utilização de sistema de transmissão de dados e imagens não prejudica o cumprimento dos prazos, devendo os originais ser entregues em juízo, necessariamente, até cinco dias da data de seu término.

Parágrafo único. Nos atos não sujeitos a prazo, os originais deverão ser entregues, necessariamente, até cinco dias da data da recepção do material.

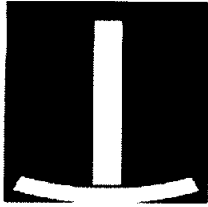
Art. 3º Os juízes poderão praticar atos de sua competência à vista de transmissões efetuadas na forma desta Lei, sem prejuízo do disposto no artigo anterior.

Art. 4º Quem fizer uso de sistema de transmissão torna-se responsável pela qualidade e fidelidade do material transmitido, e por sua entrega ao órgão judiciário.

Parágrafo único. Sem prejuízo de outras sanções, o usuário do sistema será considerado litigante de má-fé se não houver perfeita concordância entre o original remetido pelo fac-símile e o original entregue em juízo.

Art. 5º O disposto nesta Lei não obriga a que os órgãos judiciários disponham de equipamentos para recepção.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor trinta dias após a data de sua publicação.



**tribunal  
de justiça**  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
Comarca de Goianira

**CERTIDÃO**

**Autos nº201204286226**

Certifico e dou fé que desentranhei as fls.1735/1805 dos autos conforme decisão de fls.1997/1999.

O referido é verdade e dou fé.

Goianira-GO, 05 de julho de 2013.

---

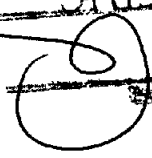
**Francisco Elbds de Souza**  
**Escrivão Judiciário**

**JUNTADA**

Em 17/05/2013, faço a JUNTADA

de(s) documento(s) constante(s) de \_\_\_\_\_

ABs



\_\_\_\_\_  
Assinatura / Escrita

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

Almeida Silva, Diretor do Saneamento

ENDEREÇO / ADRESSE

Ad. 302 Norte Qd. 11 Lote 1 de 2 - Pentas

CEP / CODE POSTAL

CIDADE / LOCALITE

UF

PAÍS / PAYS

77006-340

Palmas

TO

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

Ofício nº 83/2013

nº 201204286226 JK

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

EMS

SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRACION

11/03/13

CARIMBO DA ENTREGA  
UNIDADE DE DESTINO  
BUREAU DE DESTINATION

NOME LÉGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Leuzia Lopes de Costa

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT

Maria Pereira dos Santos

Mat. 8.345.227-3

11-03-2013

TO

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO



DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE			
Alma, (a), S.A., Diretor da Senasa, Exporim S/A			
ENDEREÇO / ADRESSE			
Alameda dos Quinimuras, nº 187			
CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITÉ	UF	PAÍS / PAYS
04068-000	São Paulo		
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI	
Ofício: nº 95/2013		<input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE	
Autos: 2012 04286226		<input type="checkbox"/> EMS	
		<input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRACION	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION
Gregory Galvão Dare		08 MAR 2013	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR			
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'EMPLOYÉ		
	GIANCARLO 8912669-6		
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS			



**AVISO DE RECEBIMENTO**  
**AVIS CN07**

**AR**

(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO)

RA 10157208 1 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

/ /	/ /	/ /
:	h	:
:	h	:
:	h	:

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO RETOUR	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR	
	FAZENDAS PÚBLICAS E 2º CÍVEL	
	ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE	
	COMARCA DE GOIANIRA	
	Rua Itaja, Qd. 07, St. Verdes Mares II Goianira, GO, CEP: 75.370-000.	
CIDADE / LOCALITÉ		
Fones: 62 3516-4416 / 3516-3806 Ramal 2012 / 2013		
Fax: 62 3516-4416 Ramal 2001		
UF		
BRASIL		
<input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> - <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>		

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE			
Procuradoria da Fazenda Nacional de Ceará			
ENDEREÇO / ADRESSE			
R. Carlos de Azevedo, 909, 7º andar, Aldeota			
CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITÉ	UF	PAÍS / PAYS
60115-080	Fortaleza	CE	
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMIN.		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI	
Ofício nº 19 / 2013		<input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE	
Autos nº 201204286-2		<input checked="" type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATON	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION
SAM/DRL/CE		29/01/13	79 JAN 2013
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR			
Francisco Rodrigues Souza			
MAT. 75065			
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT		
	Carlos MAT. 8.176.108-8		
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS			





AVISO DE RECEBIMENTO

AR

(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO)

RA 10156970 6 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

/ /	/ /	/ /
:	h	:
:	h	:
:	h	:

PRENSHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO  
RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

**FAZENDAS PÚBLICAS E 2º CÍVEL**

**COMARCA DE GOIANIRA**

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ENDRECE POUR LE RETOUR: Rua 07, St. Verdes Mares II, Goianira, GO, CEP: 75.370-100

Fones: 62 3516-4416 / 3516-2904 - Ramal 2012 / 2013

Fax: 62 3516-4416 - Ramal 2001

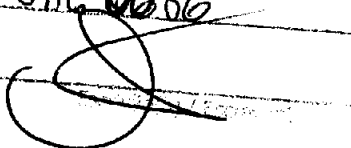
CIDADE / LOCALITÉ: \_\_\_\_\_ UF: **BRASIL**

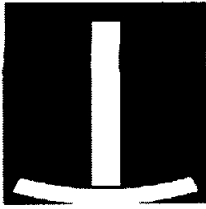
					-			
--	--	--	--	--	---	--	--	--

**JUNTADA**

Ass. 17/03/2013, faço a JUNTADA  
do(s) documento(s) constante(s) de \_\_\_\_\_

Jnt. 0086





**tribunal  
de justiça**  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
Comarca de Goianira

**CERTIDÃO**

**Autos nº201204286226**

Certifico e dou fé que desentranhei as fls.1811/1839 dos autos conforme decisão de fls.1997/1999.

O referido é verdade e dou fé.

Goianira-GO, 05 de julho de 2013.

---

**Francisco Elbds de Souza**  
**Escrivão Judiciário**



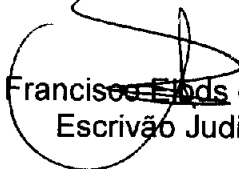
tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

**Comarca de Goianira**  
**Fazendas Públicas e 2º Cível**

### TERMO DE ENCERRAMENTO

Certifico que nesta data encerrei o presente volume na  
folha 1839.

Goianira-GO, 20 de maio de 2013.

  
~~Francisco Elói~~ de Souza  
Escrivão Judiciário